



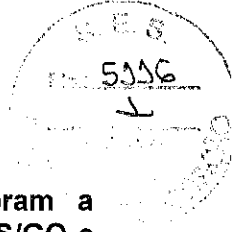
**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 64/2012-SES-GO**



Contrato de Gestão que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO** e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**, para os fins que se destina.

**PARTÍCIPES:**

**CONTRATANTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**INTERVENIENTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

**CONTRATADA:**

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, inscrito no CNPJ nº 14.963.977/0001-19 com endereço na Avenida C-255 S/N, QD. 588, Lote 4/8, sala 1005, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 09 de março de 2012, às fls.019 Livro, número 1027391 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO, neste momento representado pelo Presidente, **EDUARDO RECHE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.244.616-1/SSP/SP, com CPF nº 273.192.168-41 neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento será celebrado em decorrência do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2012**, conforme Processo Administrativo nº 201100010017259 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

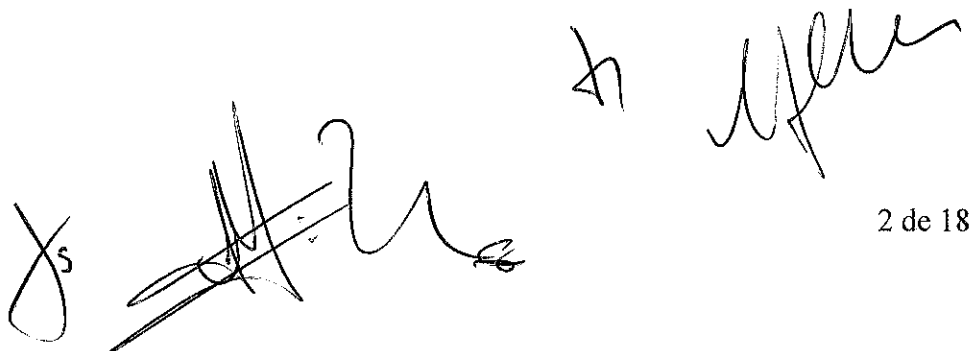
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações)
- b) ANEXO II - Metas de Produção
- c) ANEXO III - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros (com Cronograma de Desembolso aprovado pelo Órgão)
- d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V - Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI - Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- j) ANEXO X - Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do HUGO como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade;

2.3. O objetivo do presente Contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

5538  
L

**3.1. A CONTRATADA** compromete-se a:

**3.1.1.** Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

**3.1.2.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

**3.1.3.** Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

**3.1.4.** Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
- f) Promover a Gestão Hospitalar baseada em Sistema de Metas e medida por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- h) Buscar certificação de qualidade em saúde.

**3.1.5.** Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.

**3.1.6.** Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de Gestão Hospitalar, disponibilizado ou indicado pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários a gestão da Unidade.

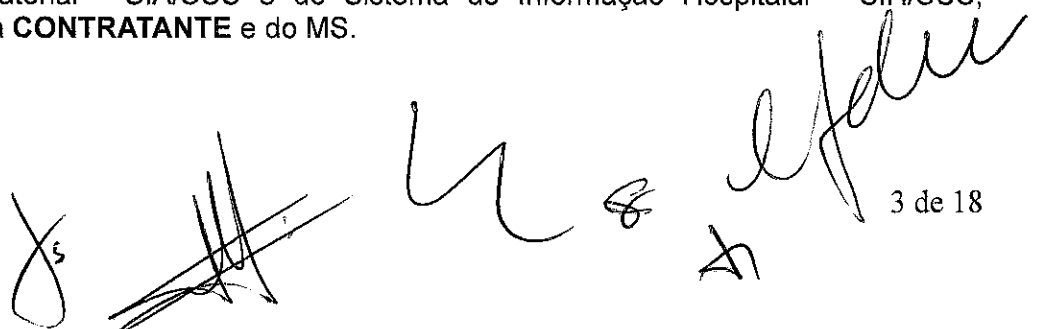
**3.1.7.** Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

**3.1.8.** Registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde – FUNESA, de acordo com as normas do MS.

**3.1.9.** Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

**3.1.10.** Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos ou contratar médicos anestesistas, às suas expensas.

**3.1.11.** Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.



3 de 18

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da Unidade e da **CONTRATADA**.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.20. Os procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo, no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.22. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.23. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.24. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4 de 18

- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

**3.1.25.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário.
- b) Nome da Unidade.
- c) Motivo da internação (CID-10).
- d) Data de admissão e data da alta.
- e) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- f) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- h) Ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
- i) Informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**3.1.26.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

**3.1.27.** Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

**3.1.28.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

**3.1.29.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

**3.1.30.** Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

**3.1.31.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

**3.1.32.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

**3.1.33.** Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.

5300

3.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

3.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente.

3.1.36. Elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - **AGR** e à **CONTRATANTE**, em modelos estabelecidos pela **AGR**, relatórios de execução, mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.

3.1.37. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** e à **AGR** até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.1.38. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.39. Comunicar, à **CONTRATANTE** e à **AGR**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.1.40. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da Unidade dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los.

3.1.41. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.1.42. Permitir o livre acesso da **AGR** e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.43. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, previamente, aprovados pela **CONTRATANTE** e pela **AGR**.

3.1.44. Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto das Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO e suas eventuais alterações.

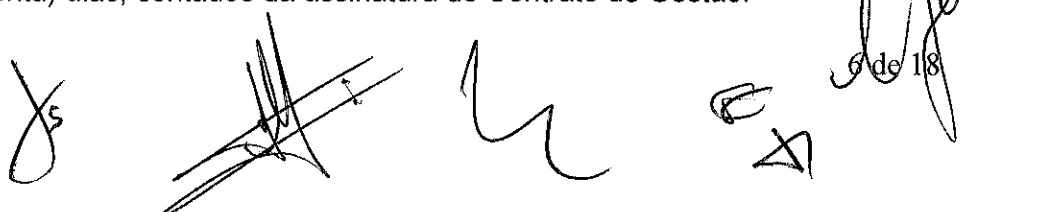
3.1.45. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.46. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos que trabalham na Unidade.

3.1.47. Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.1.48. Prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

3.1.49. Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

3.1.50. Contemplar, no regulamento referido no item 3.1.49, cláusulas dispendo sobre:

- a) Realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público.
- b) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão.
- c) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos.
- d) Necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.
- e) Utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar a plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

3.1.52. Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa - RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.53. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.1.54. Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

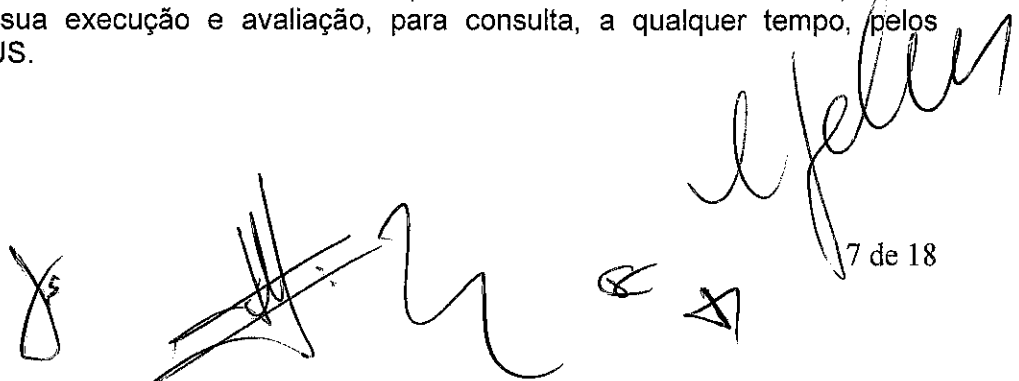
3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.2.4. Realizar o acompanhamento, mensalmente, por meio da **ASSESSORIA DE GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - AGPOS**, que observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.

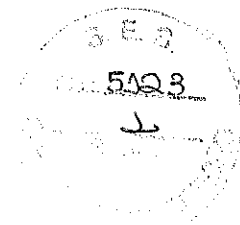
3.2.5. Realizar, semestralmente, por meio da **AGPOS**, avaliação global do cumprimento das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

3.2.6. Manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

5022



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



4.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável dentro do limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da **AGPOS** e da **AGR** quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** e **AGR**, analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **AGPOS** e da **AGR** e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 12 meses, conforme quadro abaixo e Nota de empenho nº 00006, no valor de R\$ 26.318.454,40 e empenho nº 00091, no valor de R\$ 39.477.681,60, ambos referente ao período de 20/04/2012 a 31/12/2012, ficando o restante no valor de R\$ 28.572.824,00 a ser empenhado no exercício seguinte.



DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850 /	Fundo Especial de Saúde
Função	10 /	Saúde
Fonte de Recurso	0 /	Receitas Ordinárias
Sub-Função	302 /	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1023 /	Programa Promoção e Garantia da Assistência integral à Saúde.
Ação	1265	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor
Grupo de Despesa	3 /	Outras despesas correntes
Elemento de Despesa	90.39.64 /	Serviço de apoio gerencial, administrativo, técnico e operacional
<b>Valor Indicado 1</b>		<b>R\$ 26.318.454,40</b>
Sub-Função	122 /	Administração Geral
Programa	4001	Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Elemento de Despesa	90.34.01	Pessoal e Encargos
<b>Valor Indicado 2</b>		<b>R\$ 39.477.681,60</b>

5124

**6.2.1.** O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 94.368.960,00** (noventa e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

**6.2.2.** O valor estimado mensal será de **R\$ 7.864.080,00** (sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

**6.3.** Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento da **CONTRATANTE**.

**6.4.** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

**6.5.** Os recursos objeto dos itens 6.1, 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

**6.6.** A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

**6.7.** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

**6.8.** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

**6.9.** As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

**6.10.** O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

*[Handwritten signatures and initials]*

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.11. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.11.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

6.13. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos - CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores da **CONTRATADA**, mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.


7.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

7.4. Utilizar, como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

7.6. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

7.7. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



10 de 18

7.8. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versam sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças .

7.9. A avaliação especial do desempenho dos servidores da SES, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011.

7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a **CONTRATADA**, serão deduzidos, pela **CONTRATANTE**, dos repasses mensais 30 dias após a assinatura deste Instrumento.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados na Unidade.

7.12. Após a realização desse levantamento, no mínimo, 50% dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela **CONTRATANTE**.

7.13. A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do montante total mensal devido à **CONTRATADA**, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da **CONTRATANTE** que permanecerão lotados na Unidade.

7.14. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da **CONTRATANTE** mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da **CONTRATANTE**.

7.16. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da SES/GO deverá ocorrer gradualmente, pela **CONTRATANTE**, considerando um prazo de 90 dias.

7.17. Após a realização do levantamento especificado, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

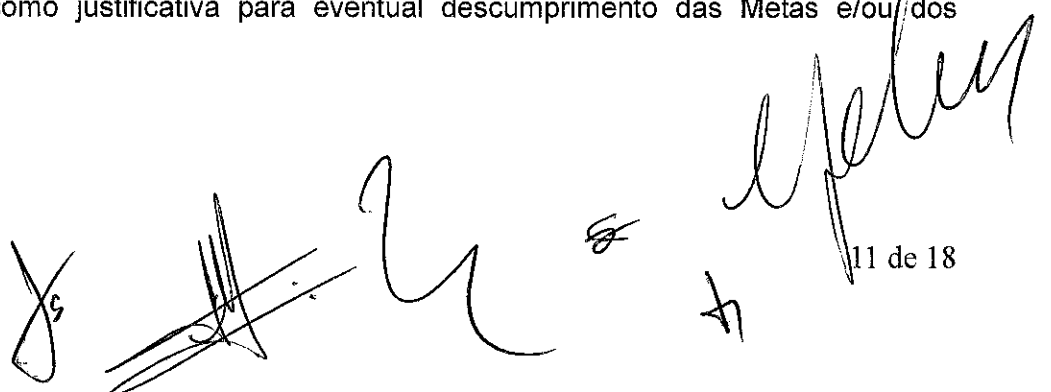
7.18. O desempenho de atividades por servidores públicos, colocados à disposição da **CONTRATADA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.19. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

7.20. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007.

7.21. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.22. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, e haverá abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE



**8.1.** A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituiu, por meio da **Portaria 089/2012-GAB/SES-GO**, de 15/03/2012 a Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – **AGPOS**, vinculada a Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – **SUNAS**, para esse fim.

**8.2.** Será instituída uma Comissão Unificada de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – **COMACG**, para acompanhar este Contrato de Gestão, composta por, no mínimo, 3 membros, sendo:

- a) 1 representante da **AGPOS**, coordenador da Comissão.
- b) 1 representante da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – **SCATS**.
- c) 1 representante da **CONTRATADA**.

**8.3.** A execução do presente Instrumento será acompanhada pela **AGPOS** e **COMACG**, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

**8.4.** A **AGPOS** e/ou **COMACG** receberá, da **CONTRATADA** a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

**8.5.** A **AGPOS** encaminhará o Relatório Técnico da Avaliação ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que o enviará a **CONTRATADA** para ciência e justificativa.

**8.6.** A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela **AGPOS** e/ou **COMACG**, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art.10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

**8.7.** O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**8.8.** Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

**8.9.** A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

**8.10.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**8.11.** A **AGPOS**, responsável pelo acompanhamento e avaliação deste Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, deverá comunicar, imediatamente, ao Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**8.12.** A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos

devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

**8.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da **AGR**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela **AGR**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

**8.14.** A **CONTRATANTE**, por meio da **AGPOS** e/ou **COMACG**, e a **AGR** darão especial atenção ao cumprimento das Metas e Indicadores de Desempenho e de Qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.10 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.

**8.15.** No caso dos valores, calculados pela **AGPOS** e pela **AGR**, mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser revistos, em conjunto, pela **AGPOS** e pela **AGR**.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

**9.1.** Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA**, mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VII e VIII.

**9.2.** Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

**9.3.** Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Permissão de Uso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

**9.4.** Faculta-se seu uso em ações que visem o fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços, e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

**9.5.** A **CONTRATADA** deverá, trimestralmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1.** A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR**

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – **AGR**.

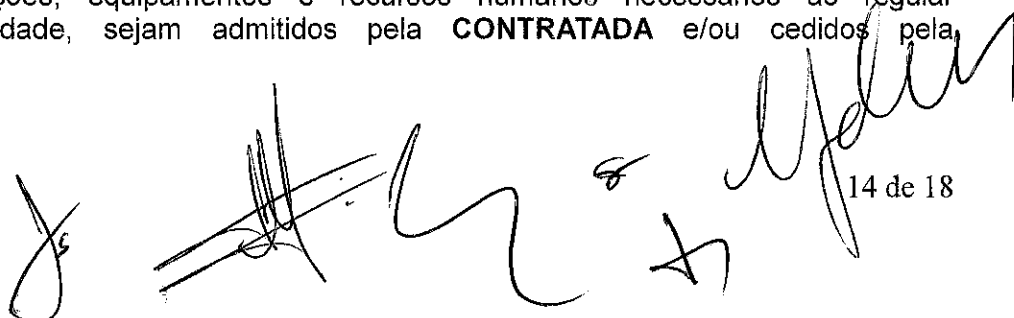
11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569/1999 e ainda:

- I – A regulação, controle e fiscalização serão feitas com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, com técnica, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, determinados pelo art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.
- II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.
- III – A edição de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

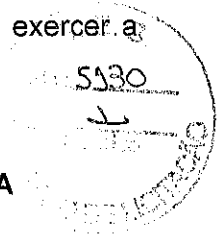
12.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 12.1, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.



14 de 18

**12.1.2.** Acontecendo o previsto nos subitens 12.1, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

**12.2.** O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**13.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

**14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**14.4.** Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da **AGR**.

**14.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

**14.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato.

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**.

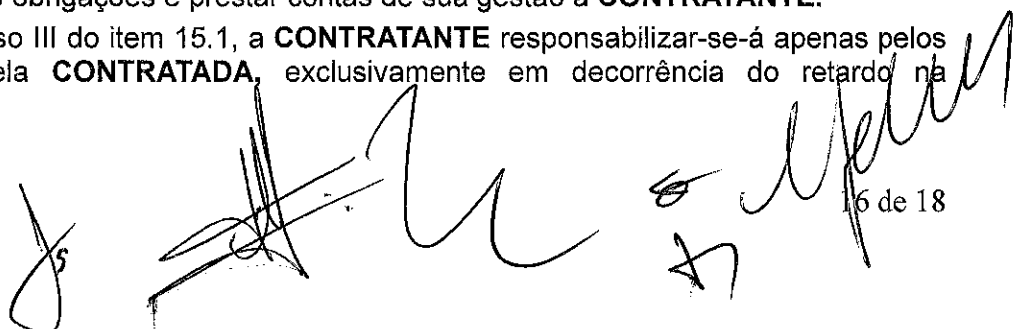
c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005.

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na



6 de 18



transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

**15.8.** Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.4 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

**16.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

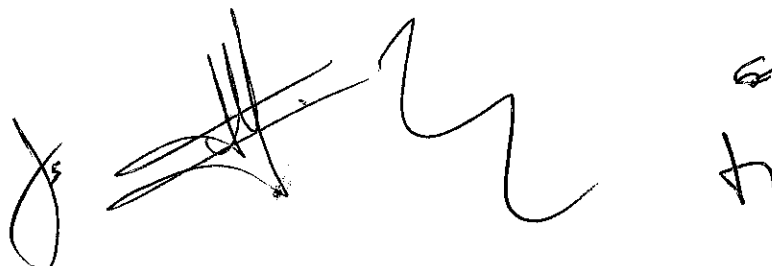
I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços
- c) todos os contratos que tenha assinado
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido
- f) atas de suas reuniões
- g) regulamento de contratação de pessoal
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados
- i) resultados dos processos seletivos simplificados
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**


5033

**18.1.** O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias contados da data de sua assinatura.


**18.2.** Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

  
**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
INTERVENIENTE

  
**ANTONIO FALBIROS FILHO**  
CONTRATANTE

  
**EDUARDO RECHE SOUZA**  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Adilson Azeiteiro F. Torres*  
RG n. *20.573 0A2/00*  
CPF n. *655.130.231-15*

Nome: *Tamara Sobrinha da Silva*  
RG n. *7840 0A3/1A*  
CPF n. *822.229.273-19*

## ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

**Nome:** Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO

**CNES:** 2338262

**Endereço:** Av. 31 de março s/n Setor Pedro Ludovico Teixeira- Goiânia – GO - CEP: 74.820-200.

**Tipo de Unidade:** Hospital de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária. Unidade de Referência para atendimento de Urgência e Emergência de Média e Alta Complexidade devidamente referenciado pelos Complexos Reguladores Estadual/Municipal.

**Gerência da Unidade:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

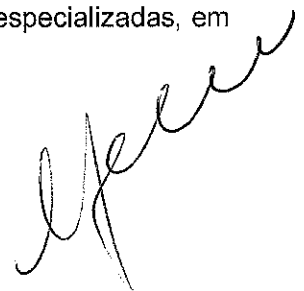
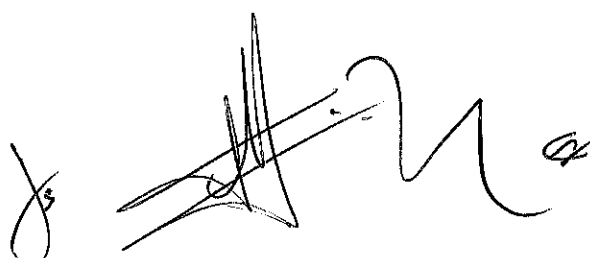
**Gestão do Sistema:** Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

### 2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de melhor técnica.

Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário.
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas.
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- Busca de certificação de qualidade .
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: estágios de Graduação e Pós Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.



### 3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Hospital de Assistência, Ensino e Pesquisa, tendo como prioridade o trauma, em pacientes de qualquer faixa etária, especializado em Média e Alta Complexidade em Urgência/Emergência, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica, regulados pelos Complexos Reguladores Estadual/Municipal, sendo referência para a Região Metropolitana de Goiânia e todo o Estado, com funcionamento 24 horas, sendo ininterruptamente. Possui arquitetura verticalizada, com a seguinte capacidade instalada:

#### 3.1. Pronto Atendimento - P.A

Unidade de Trauma	10 Box de Reanimação
Emergência Clínica	12 leitos
Observação	32 leitos
Sala de Classificação de Risco	1
<b>Total</b>	<b>54 leitos</b>

#### 3.2. Traumatologia

Localizado no 4º andar, com 69 leitos assim distribuídos:

Traumatologia 1	17 Enfermarias	34 leitos
Traumatologia 2	15 Enfermarias	35 leitos
<b>Total</b>		<b>69 leitos</b>

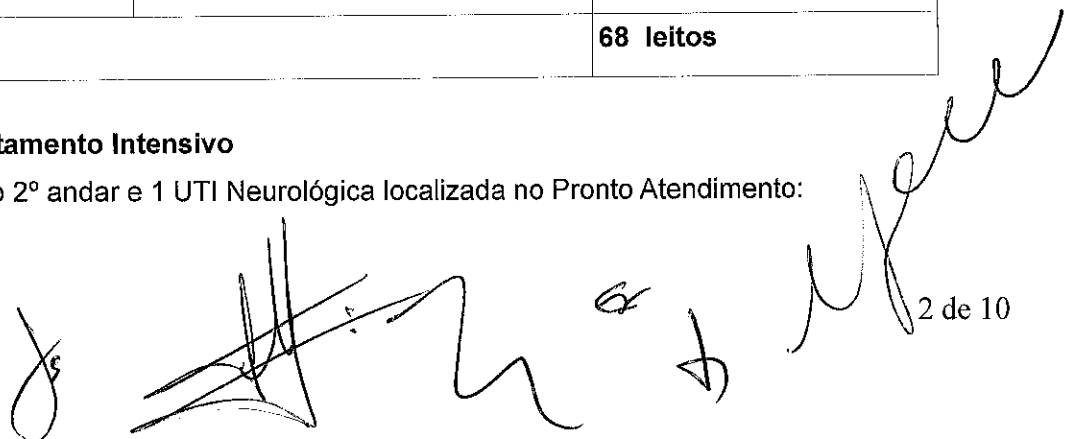
#### 3.3. Clínica Médica e Clínica Cirúrgica

Localizadas no 5º andar, com 66 leitos distribuídos por especialidades conforme descrito abaixo:

Clínica Médica	Escolta/ SSP-GO	4 leitos
	Clínica Médica	8 leitos
	Neurologia	6 leitos
	Cardiologia	8 leitos
	Geriatria	4 leitos
Clínica Cirúrgica	Cirurgia Geral e Cirurgia Vascular	38 leitos
<b>Total</b>		<b>68 leitos</b>

#### 3.4. Unidade de Tratamento Intensivo

2 UTI's localizadas no 2º andar e 1 UTI Neurológica localizada no Pronto Atendimento:



2 de 10

UTI 1	10 leitos
UTI 2	20 leitos
UTI Neurológica	14 leitos
<b>Total</b>	<b>44 leitos</b>

5036

### 3.5. Centro Cirúrgico

O Centro Cirúrgico possui 10 salas equipadas para atender qualquer tipo de procedimento cirúrgico, com funcionamento ininterrupto todos os dias da semana.

Possui 1 sala de Recuperação Pós-Anestésica – RPA com 8 leitos.

### 3.6. Ambulatório – Possui 21 salas assim distribuídas:

Gerência Médica	1	
Consultórios da Residência Médica	Clínica Médica	2
	Cardiologia	1
	Retorno da Cirurgia Geral	1
	Ortopedia	1
	Sala de Eletrocardiografia - ECG	1
Sala de Curativo	1	
Odontologia	1	
Fisioterapia	1	
Departamento de Enfermagem	1	
Supervisão Administrativa	1	
Serviço Social	1	
Psicologia	1	
Núcleo Interno de Regulação	3	
Chefia de Enfermagem da Urgência/ Emergência	1	
Gesso/Redução	3	
<b>Total</b>	<b>21 salas</b>	

### 3.7. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Dispõe de equipamentos e procedimentos de diagnóstico de avançada tecnologia tais como:

Análises Clínicas	Anatomia Patológica	Radiologia Convencional
Ultrassonografia	Tomografia Computadorizada	Endoscopia Digestiva

Broncoscopia	Eletrocardiografia	Ecocardiografia
Duplex Scan	Colonoscopia	Hemoterapia

5537



A Divisão de Imagiologia está localizada no Pronto Atendimento – P.A e possui 13 salas assim distribuídas:

Radiologia	5
Tomografia Computadorizada	2
Ultrassonografia	1
Endoscopia	1
Broncoscopia	1
Ecocardiografia	1
Administração	2
<b>Total</b>	<b>13 salas</b>

#### 4. ENSINO E PESQUISA

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais da rede hospitalar da SES/GO. A Unidade encontra-se em fase final de preparação para dar entrada no processo de certificação junto ao Ministério da Saúde/Ministério da Educação, com o objetivo de obter o Certificado de Hospital de Ensino e Pesquisa do SUS.

A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.

A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamenta o processo de certificação.

##### 4.1. Residência Médica

A duração média de cada Residência Médica é de 2 anos.

Nº de vagas por especialidade	
Especialidade	Quantitativo
Clínica Médica	10
Geriatria	4
Neurologia	2
Cardiologia	2
Ortopedia	4
Cirurgia Geral	5
* Medicina Intensiva	2
<b>Total</b>	<b>29 vagas</b>

\* O processo encontra-se em tramitação

## Equipe de Preceptores

PROGRAMAS	Nº DE PRECEPTORES (carga horária 20 horas)
Clínica Médica	5
Geriatria	4
Neurologia	2
Cardiologia	5
Ortopedia	13
Cirurgia Geral	13
Medicina Intensiva	1
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>

5538  
↓

Os preceptores são médicos selecionados e contratados pela SES-GO, preferencialmente mestre, doutor ou especialista em sua área profissional.

### 4.2. Educação Continuada

Incentivo ao aprimoramento dos servidores, estimulando treinamentos e patrocinando frequência a cursos tipo *Advanced Trauma Life Support - ATLS*, *Advanced Cardiac Life Support - ACLS*, *Fundamental Critical Care Support - FCCS* e outros, visando a capacitação técnica e a atualização dos profissionais da Unidade no atendimento ao usuário.

### 4.3. Composição Física

- 03 salas de aulas bem equipadas
- 01 Auditório
- 01 Biblioteca
- 01 sala administrativa
- 03 repousos

### 4.4. Biblioteca

Serviços disponíveis aos usuários:

- Serviços de informação com acervo especializado na área da saúde e atendimento à pesquisa no local e nas bases de dados da Bireme, Scielo e outras
- Informações sobre eventos
- Orientação na apresentação de monografias e projetos de pesquisas
- Orientação aos médicos residentes na normalização de seus trabalhos de conclusão de Residência
- Levantamento bibliográfico
- Divulgação de novas aquisições da biblioteca por e-mail aos residentes e demais cadastrados
- Acervo local de literatura
- Disponibilidade de grande diversidade de periódicos correntes

Empréstimo domiciliar e utilização do computador no recinto da Biblioteca para pesquisas na Internet aos servidores do HUGO.

## 5. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

### 5.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento.

#### 5.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação.

- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação.
- Serviço de Alimentação e Nutrição, contemplando a produção de refeições e nutrição enteral e parenteral.
- Assistência por equipe médica especializada.
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- Sangue e hemoderivados
- Hemodiálise, devendo possuir, no mínimo, uma máquina de Hemodiálise para Terapia Renal Substitutiva - TRS por UTI.
- Exames complementares, tanto laboratoriais quanto de imagem, além das propedêuticas possíveis.
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS.
- Fornecimento de roupas hospitalares.
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.



### 5.2. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, orientam pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprem as atribuições sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcioná-los assistência imediata .

### 5.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade.

### 5.4. Complementação da Assistência

Enfermagem	Fisioterapia	Psicologia
Serviço Social	Fonoaudiologia	Nutrição
Farmácia Clínica	Terapia Ocupacional	Odontologia
Cuidados Paliativos		

### 5.5. Ensino e Pesquisa

A Unidade desenvolve atividades de Ensino e Pesquisa ofertando campos de práticas para estágios de cursos profissionalizantes, tecnólogos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação de instituições de ensino superior, conveniadas com a SES/GO, e Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/ MEC. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS pela Unidade.

### 5.6. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a SES/GO se propuserem a realizar outras atividades diferentes das relacionadas, seja pela introdução de novas diagnoses e /ou terapias, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas autorizações serão dadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

### 5.7. Requisitos exigidos para execução do Contrato

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

7 de 10

5.7.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

5.7.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, Médico e de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.

5.7.3. Cada médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

5.7.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002.

5.7.5. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

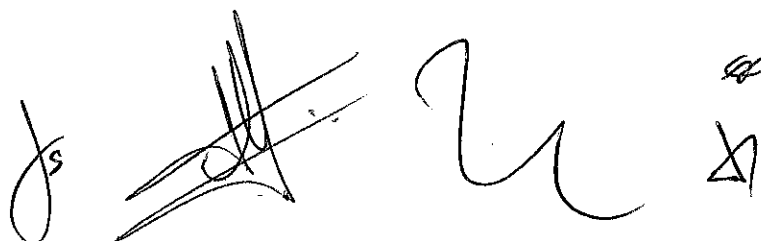
5.7.6. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

5.7.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

5.7.8. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

5.7.9. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

5.7.10. A Unidade deverá fornecer área adequada e mobiliada para descanso de servidores em regime de plantão.



**5.7.11.** A Unidade deverá manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitais e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

**5.7.12.** A Unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e constituir legalmente e manter ativas as Comissões :

• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH	• Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
• Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	• Comissão Multidisciplinar de Bioética
• Comissão de Verificação de Óbitos	• Comissão de Ética em Pesquisa Científica
• Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia	• Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral
• Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos	• Comissão de Residência Médica
• Comissão de Residência Multiprofissional	• Comissão de Educação Permanente
• Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único	• Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde
• Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	• Comissão de Gerenciamento de Riscos relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos.

**5.7.12.1.** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deverá atender a Lei n.º 9431, de 6 de janeiro de 1997, a Portaria MS n.º 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa n.º 4, de 24 de fevereiro de 2010.

**5.7.12.2.** A Comissão de Gerenciamento de Resíduos deverá implementar ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a RDC da Anvisa n.º 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução do CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005.

**5.7.13.** A Unidade deverá manter Serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho-SESMT, de acordo com as legislações vigentes.

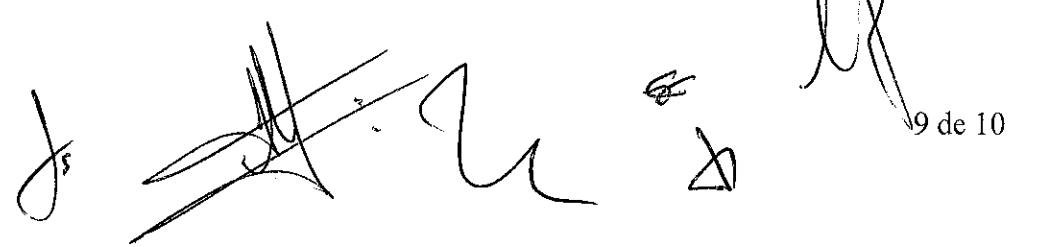
**5.7.14.** A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário- SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

**5.8. Serviços a serem implantados/implementados:**

- Acrescentar 6 leitos na UTI Neurológica.
- Adequar a Emergência Clínica às normas da Vigilância Sanitária, nos padrões da complexidade dos seus pacientes, com acréscimo de 8 leitos.
- Implementar a Classificação de Risco de acordo com as Portaria Ministeriais.

5342  
L



- Instalar o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar - NAQH, de acordo com o Programa SOS Emergências, integrante da Rede Saúde Toda Hora do Ministério da Saúde.

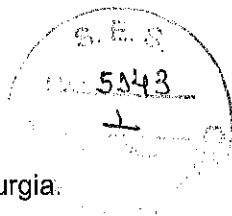
- Implantar o serviço de Colonoscopia e Ecodoppler Cardiograma Transesofágico.

- Habilitar o Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Vascular e Neurocirurgia.

- Implantar, no mínimo, 1 leito de Estabilização/Urgência Clínica por ala de enfermaria.

- Implantar o Serviço de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica para atenção aos casos de Acidentes Vásculo - encefálicos e Síndromes Coronarianas Agudas.

- Implantar 10 leitos de UTI Cardiológica.



### 5.8.1. Serviço de Imagiologia com Central Remota de Laudos

Encontra-se em andamento, para atender aos Hospitais da Rede Própria da SES/GO, procedimento de transferência da gestão do Serviço de Imagiologia para uma Organização Social. A entidade contratada para gerir esse serviço será responsável pela instalação de uma Central Remota de Laudos, assumindo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia dos seguintes exames: radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia. Portanto, a Organização Social que assumir a gestão da Unidade estará desobrigada da prestação desse serviço, sendo o valor relativo ao mesmo descontado quando da realização do pagamento.

### 6. CUSTO ESTIMADO

Para que a proposta da Organização Social, candidata a assumir a gerência da Unidade, seja considerada economicamente viável, o custo mensal de cada leito deverá ser apresentado entre os valores de R\$ 30.000,00 e R\$ 35.000,00.

A handwritten signature in black ink.

A series of handwritten signatures in black ink, including a large signature and several smaller ones.

## ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO

5344  
1

### 1. Atividades mínimas a realizar

#### 1.1. Assistência Hospitalar

1.1.1. Realizar, no mínimo, 90% da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.

1.1.2. O indicador de aferição será a Saída Hospitalar, comprovada por meio da Autorização de Internação Hospitalar - AIH emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo DATASUS/MS;

1.1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

#### 1.2. Ambulatório

Atender os usuários egressos da instituição hospitalar e os usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual/ Municipal para as especialidades previamente definidas.

#### 1.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames abaixo especificados conforme a necessidade dos usuários internados e atendidos na Unidade.

Análises Clínicas	Anatomia Patológica	Radiologia Convencional
Ultrassonografia	Tomografia Computadorizada	Eletrocardiografia
Endoscopia Digestiva	Broncoscopia	Ecocardiografia
Duplex Scan	Colonoscopia	Hemoterapia

#### 1.4. Manter e incrementar o Programa de Residência Médica

Os Programas de Residência Médica - PRM são reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e estão funcionando nas áreas de: Clínica Médica, Geriatria, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Medicina Intensiva.

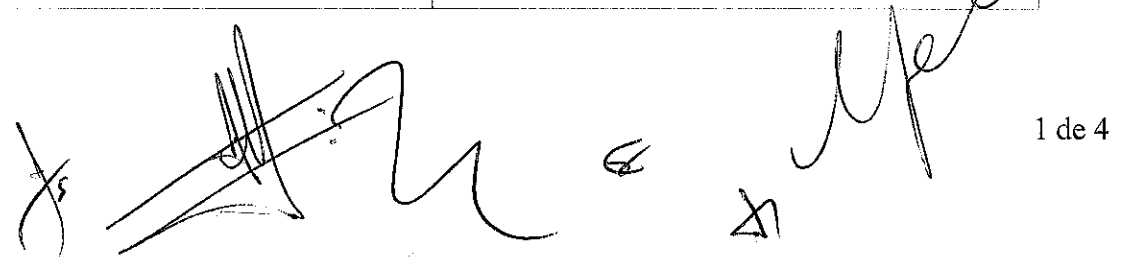
A duração média de cada Residência Médica é de 02 anos.

O Hospital encontra-se com solicitação de habilitação como Hospital de Ensino.

### 2. Compromissos gerais

a) Prestar Assistência Hospitalar e Ambulatorial, priorizando o trauma, em pacientes de qualquer faixa etária, de Média e Alta Complexidade em:

Urgência e Emergência	Clínica Médica
Clínica Cirúrgica	Cirurgia Geral
Cirurgia Vascular	Cirurgia Bucomaxilofacial
Neurologia e Neurocirurgia	Ortopedia/Traumatologia
Cardiologia	Geriatria



**Atendimento Complementar:**

Fisioterapia	Nutrição	Enfermagem
Farmácia Clínica	Serviço Social	Fonoaudiologia
Odontologia	Terapia Ocupacional	Cuidados Paliativos
Psicologia		

5045

**Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT**

Radiologia Convencional	Tomografia Computadorizada	Ultrassonografia
Hemoterapia	Análises Clínicas	Endoscopia Digestiva
Broncoscopia	Eletrocardiografia	Ecocardiografia
Duplex Scan	Colonoscopia	Anatomia Patológica

- b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;
- c) Apresentar anualmente trabalhos científicos em congressos, jornadas, simpósios e outros eventos científicos, ou publicá-los em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;
- d) Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH	• Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
• Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	• Comissão Multidisciplinar de Bioética
• Comissão de Verificação de Óbitos	• Comissão de Ética em Pesquisa Científica
• Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia	• Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral
• Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos	• Comissão de Residência Médica
• Comissão de Residência Multiprofissional	• Comissão de Educação Permanente
• Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único	• Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde
• Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	• Comissão de Gerenciamento de Riscos relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos.

- e) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:

- Humanização do Atendimento
- Protocolos Clínicos e de Internações.

**3. Plano de Metas de Produção**  
**3.1. Quantitativos/Metas mensais**

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META
Observação/ Suporte	32	960	1728
Reanimação Trauma	10	300	6480
Emergência Clínica	12	360	162
Internação - Clínica Médica	30	900	270
Internação - Clínica Cirúrgica	38	1140	342
Traumatologia	69	2070	621
UTI	44	1320	149

5346  
T

CAPACIDADE TOTAL DE CIRURGIAS POR ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Bucomaxilofacial	90
Cirurgia Geral	240
Ortopedia/Traumatologia	600
Neurocirurgia	90
Cirurgia Vascular	90

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	QUANTIDADE
Urgências / Emergências	4500

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	QUANTIDADE
Retorno dos casos internados Clínicos e Cirúrgicos	2100

SADT	QUANTIDADE
Eletrocardiografia	350
Análises Clínicas	38000
Radiologia Convencional	12000
Tomografia	2800
Ultrassonografia	200
Agência Transfusional	1200
Anatomia Patológica	100
Broncoscopia	100
Duplex Scan	60
Ecocardiografia	120
Gastrostomia Endoscópica	40
Colonoscopia	80
Esofagogastroduodenoscopia-EDA Diagnóstica Terapêutica	80

*Handwritten signatures and initials:*  
 JS, [Signature], [Signature], [Signature]

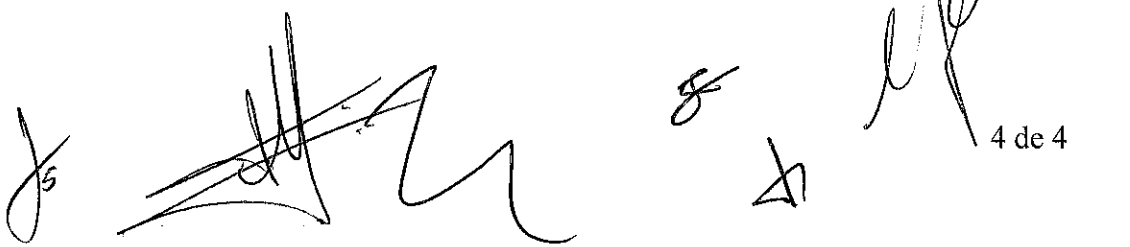
ATOS NÃO MÉDICOS	QUANTIDADE
Nutrição	1600
Psicologia	20000
Fisioterapia	4000
Serviço Social	5000
Enfermagem	22000
Odontologia	3600
Fonoaudiologia	900
Terapia Ocupacional	160

5047  
1

INDICADORES HOSPITALARES	
<b>Média de Permanência</b>	
Observação	12 horas
Reanimação Trauma	1 hora
Emergência Clínica	2 dias
Internação Clínica e Cirúrgica	3 dias
Traumatologia	3 dias
UTI	8 dias
<b>Taxa de Ocupação Hospitalar</b>	90,00%
<b>Taxa de Infecção Hospitalar</b>	9,30%
<b>Taxa de Mortalidade Global</b>	4,72%

### 6.3.2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês.
- Metas previstas para alcançar 90% de ocupação da capacidade de internação.
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência estadual.
- O desempenho da **CONTRATADA** quanto às Taxas de Infecção Hospitalar e Mortalidade Global será considerado satisfatório pela **CONTRATANTE** quando evidenciar uma redução dos seus valores em comparação ao indicador definido no quadro acima.
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.
- Apesar de estar regulada pelos Complexos Reguladores de Urgência, a Unidade é porta de entrada para o atendimento de Urgência/ Emergência de Média e Alta Complexidade.







**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

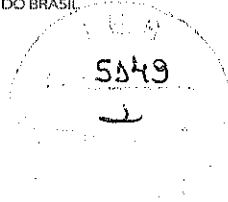
5548

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 7.864.080,00
Custeio de pessoal	Até 60%	
Custeio de materiais	Até 20%	
Custeio de serviços	Até 15%	
Investimentos	Até 15%	

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80 %, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado no meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.

**ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO**



**1. Taxa de Infecção Hospitalar**

É a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de infecções no período}}{\text{Total de altas e óbitos no mesmo período}} \times 100$$

**2. Taxa de Mortalidade Global**

É a relação global entre o total de óbitos na Unidade durante um determinado período e o total de pacientes saídos (altas e óbitos) durante o mesmo período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período}}{\text{Total de altas e óbitos no mesmo período}} \times 100$$

**3. Taxa de Ocupação Hospitalar:**

Relação percentual entre o número de pacientes/dia e o número de leitos/dia em determinado período, porém considerando-se, para o cálculo dos leitos/dia no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de leitos operacionais/dia do período}} \times 100$$

**4. Média de Permanência Hospitalar:**

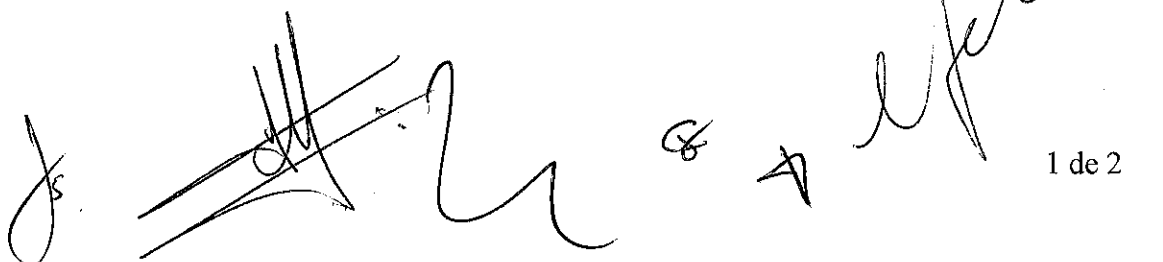
É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de internações realizadas em determinado período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de pacientes saídos do mesmo período}} \times 100$$

**5. Índice de Resultado Financeiro:**

É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

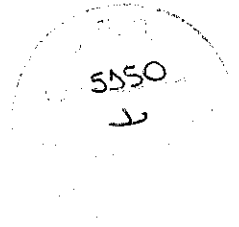
$$\text{IRS: } \frac{\text{Receita total no período}}{\text{Despesa total no mesmo período}} = \begin{array}{l} > 1 - \text{Resultado positivo} \\ < 1 - \text{Resultado negativo} \\ = 1 - \text{Equilíbrio} \end{array}$$



**6. Tempo médio de entrega de resultados de exames:**

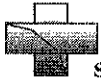
É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo: \_\_\_\_\_  
Data da solicitação do exame  
Data da realização do exame



**QUADRO DE PARÂMETROS**

INDICADOR	VALOR
<b>Média de permanência</b>	
Observação	12 horas
Reanimação Trauma	1 hora
Emergência Clínica	2 dias
Internação Clínica e Cirúrgica	3 dias
Traumatologia	3 dias
UTI	8 dias
<b>Taxa de Infecção Hospitalar</b>	9,30%
<b>Taxa de Ocupação Hospitalar</b>	90,00%
<b>Taxa de Mortalidade Global</b>	4,72%
<b>Índice de Resultado Financeiro</b>	= > 1
<b>Tempo de Entrega do Exame</b>	= < 24h



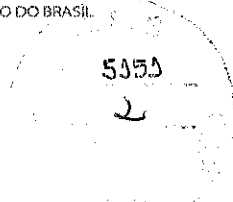
**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

## ANEXO V – INDICADORES DE QUALIDADE



### 1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISC} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100 = > 80\%$$

### 2. Índice de Transparência Administrativa

É a relação entre o índice de resposta das ouvidorias e o índice de irregularidades administrativas

$$\text{ITA} = [\text{IRO} + (1 - \text{IIA}) / 2] = > 70\%$$

onde:

IRO = Índice de Respostas das Ouvidorias

IRO = Total de respostas enviadas pelas Ouvidorias / Total de demandas formuladas

IIA = Índice de Irregularidades Administrativas

IIA = Nº de Processos Administrativos Disciplinares abertos / Nº total de servidores



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

## ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá aos seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de Metas Estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de Desempenho	2
IN3 - Indicadores de Qualidade	2
IN4 - Produção e Faturamento	2

*[Handwritten signatures and initials]*

Memória do cálculo:

	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
1				4	
2				2	
3				2	
4				2	
<b>TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES</b>					
<b>NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = <math>\Sigma</math> (c)/10</b>					

5553  
2

**PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL**

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

*M. Silva*

*J. Silva*

*8*

*4*



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

5354  
L

**Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO e INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO, para os fins que se destina**

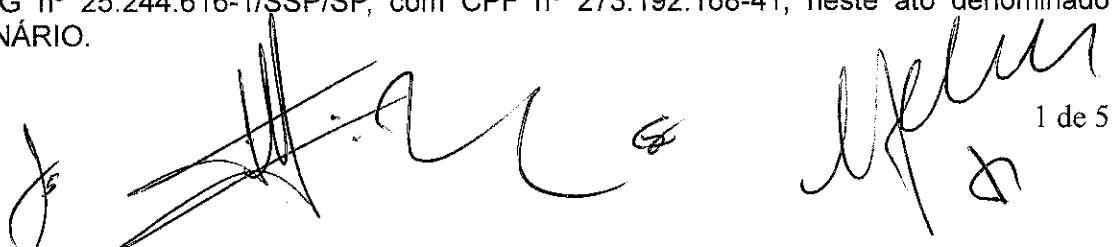
**PARTÍCIPES:**

**PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**.

**PERMISSIONÁRIO:**

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, inscrito no CNPJ nº 14.963.977/0001-19 com endereço na Avenida C-255 S/N, QD. 588, Lote 4/8, sala 1005, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 09 de março de 2012, às fls.019 Livro , número 1027391 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO, neste momento representado pelo Presidente, **EDUARDO RECHE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.244.616-1/SSP/SP, com CPF nº 273.192.168-41, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.



**Considerando** o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 64/2012-SES/GO, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/GO e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**.

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo n. 201100010017259 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito, dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 64/2012-SES/GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ – HUGO**, podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.
- 2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:
- a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.
- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:
- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº. 64/2012/SES/GO emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº. 64/2012/SES/GO.
- c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

2 de 5



- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 64/2012/SES/GO.
- 4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

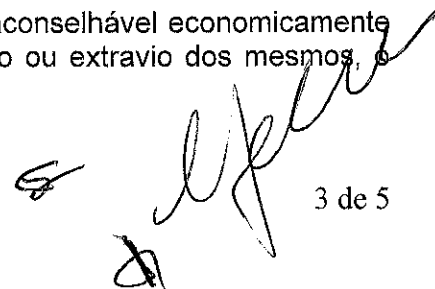
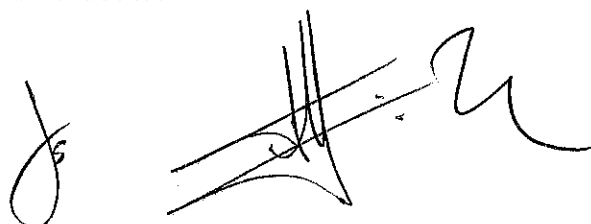
- 5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:



a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado. 5557

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº. 64/2012/SES/GO.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – **AGPOS** e da Gerência de Patrimônio da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

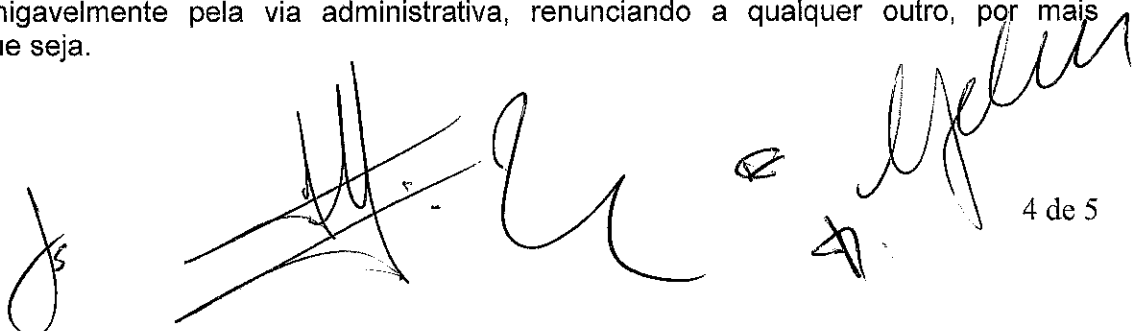
## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




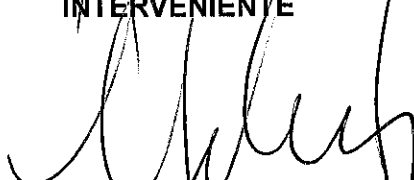
4 de 5

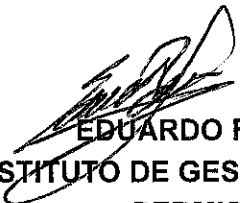
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, 5558

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado

  
**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.  
INTERVENIENTE

  
**ANTONIO FALEIROS FILHO**  
PERMITENTE

  
**EDUARDO RECHE SOUZA**  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES.  
PERMISSIONÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Felipe Augusto F. Teles*  
RG n. *20.173 0A2360*  
CPF n. *055.930.811-15*

Nome: *Thiago Sobrinha da Silva*  
RG n. *9810 0AB1M4*  
CPF n. *027.229.273-69*



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

5559

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO** e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA Dr. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**, para os fins que se destina.

**PARTÍCIPES:**

**PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**.

**PERMISSIONÁRIO:**

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, inscrito no CNPJ nº 14.963.977/0001-19 com endereço na Avenida C-255 S/N, QD. 588, Lote 4/8, sala 1005, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 09 de março de 2012, às fls.019 Livro, número 1027391 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO, neste momento representado pelo Presidente, **EDUARDO RECHE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.244.616-1/SSP/SP, com CPF nº 273.192.168-41, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o disposto no Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**.

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo nº 201100010017259 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Av. 31 de março com a 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, onde funciona o HUGO, com área do terreno medindo **28.541,60 m2** e área total construída medindo **12.081,07 m2**.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HUGO referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 64/2012, emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

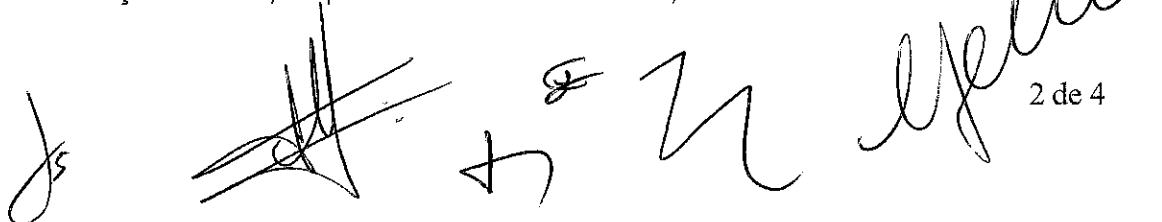
c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Laudo de Vistoria.

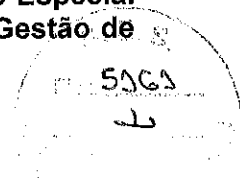
f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.



2 de 4

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da **Comissão Especial para Análise de Obras Complementares Executadas em Unidades de Saúde sob Gestão de Organizações Sociais**, Interna dos Contratos de Gestão em Serviço de Saúde.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº64/2012/SES/GO.
- 4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei n. 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO.
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – **AGPOS**, juntamente com a Gerência de Patrimônio da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.
- 7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


- 8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas

amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


5962

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado

  
**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.  
INTERVENIENTE

  
**ANTONIO FALEIROS FILHO**  
PERMITENTE

  
**EDUARDO RECHE SOUZA**  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES  
PERMISSIONÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Hezen Azevedo F. Teófilo*  
RG n. *20.873 043/00*  
CPF n. *655.930.811-15*

Nome: *Vitor Hugo Sobrinho da Silva*  
RG n. *7040 000/00*  
CPF n. *B7. 229. 273-49*

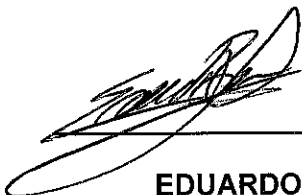


**ANEXO IX – DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO  
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS**

**Ref.: Chamamento Público nº 01/2012**

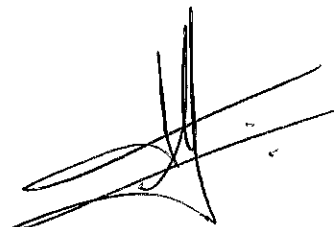
**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.963.977/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EDUARDO RECHE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº 25.244.616-1/SSP/SP e do CPF nº 273.192.168-41, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em .....de.....de 2012.

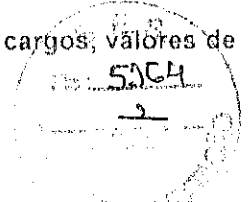


---

**EDUARDO RECHE SOUZA  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES.**





**ANEXO X -Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.**


315 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

REF.: MAR / 2012

DEPTO 026 HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA

cargo	Quantidade	Vencimento	Demais Vantagens	Desconto	líquido	Valor da Remuneração
ADMINISTRADOR Total	1	1.807,39	5.072,15	1.692,87	5.186,67	6.879,54
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL Total	1	11.966,96	-	2.521,63	9.445,33	11.966,96
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA Total	8	25.698,12	23.070,33	11.920,92	36.847,53	48.768,45
ANALISTA DE POL. DE ASSIST SOCIAL Total	1	2.500,00	2.428,70	980,50	3.948,20	4.928,70
ANALISTA TECNICO DE SAUDE Total	10	25.000,00	21.661,27	15.041,39	31.619,88	46.661,27
ASSESSOR ESPECIAL A Total	12	8.084,00	23.308,92	6.732,81	24.660,11	31.392,92
ASSESSOR ESPECIAL B Total	11	8.972,00	37.165,23	9.522,51	36.614,72	46.137,23
ASSESSOR ESPECIAL C Total	6	5.276,00	23.979,23	6.237,80	23.017,43	29.255,23
ASSESSOR ESPECIAL D Total	16	17.060,00	48.253,41	17.313,29	48.000,12	65.313,41
ASSESSOR ESPECIAL E Total	1	1.168,00	4.548,05	2.119,78	3.596,27	5.716,05
ASSESSOR ESPECIAL F Total	1	1.368,00	7.698,98	2.196,03	6.870,95	9.066,98
ASSISTENTE ATIVIDADES ADMIN G-3 Total	1	684,89	676,83	509,89	851,83	1.361,72
ASSISTENTE DE GABINETE A Total	2	544,00	1.538,09	470,13	1.611,96	2.082,09
ASSISTENTE DE GABINETE B Total	134	41.478,00	120.986,89	37.229,85	125.235,04	162.464,89
ASSISTENTE DE GABINETE C Total	121	41.277,00	111.235,83	35.844,04	116.668,79	152.512,83
ASSISTENTE DE GABINETE D Total	28	11.799,67	27.218,41	10.358,57	28.659,51	39.018,08
ASSISTENTE DE GABINETE E Total	5	2.457,00	7.661,39	2.179,92	7.938,47	10.118,39
ASSISTENTE DE GABINETE F Total	26	14.832,00	52.542,81	14.300,88	53.073,93	67.374,81
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATI Total	24	45.500,85	38.337,33	24.315,09	59.523,09	83.838,18
ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL CL Total	1	1.500,00	1.050,00	1.303,92	1.246,08	2.550,00
ASSISTENTE SOCIAL Total	16	40.000,00	32.277,16	22.501,17	49.775,99	72.277,16
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE Total	50	81.580,00	68.916,86	42.746,42	107.750,44	150.496,86
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO Total	5	5.343,55	5.697,94	3.603,93	7.437,56	11.041,49
AUXILIAR DE ENFERMAGEM Total	218	232.685,49	203.051,12	126.818,41	308.918,20	435.736,61
AUXILIAR DE LABORATORIO Total	2	2.137,42	1.543,79	821,09	2.860,12	3.681,21
AUXILIAR DE RADIOLOGIA Total	7	7.480,97	4.791,67	4.170,88	8.101,76	12.272,64
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Total	11	7.507,90	8.165,88	4.794,03	10.879,75	15.673,78
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE Total	24	25.649,04	19.276,59	14.324,73	30.600,90	44.925,63
BIOMEDICO Total	7	17.500,00	12.863,86	7.280,55	23.083,31	30.363,86
BOLSA RESIDENTE Total	56	133.549,92	-	18.368,42	115.181,50	133.549,92
CIRURGAO-DENTISTA Total	31	77.500,00	73.920,71	35.370,79	116.049,92	151.420,71
DIRETOR ADM UNID SAUDE PORTE 1 Total	1	13.648,33	-	3.550,83	10.097,50	13.648,33
ENFERMEIRO Total	67	164.729,56	136.353,12	88.038,25	213.044,43	301.082,68
EXEC DE SERV AUXILIARES I Total	1	622,00	804,75	527,52	899,23	1.426,75
EXECUTOR ADMINISTRATIVO Total	1	1.183,84	3.322,24	758,42	3.747,66	4.506,08
FARMACEUTICO Total	6	15.000,00	20.387,59	11.055,43	24.332,16	35.387,59
FARMACEUTICO-BIOQUIMICO Total	13	32.500,00	26.009,59	16.883,77	41.625,82	58.509,59
FISIOTERAPEUTA Total	9	22.500,00	15.707,98	11.440,88	26.767,10	38.207,98
FONOAUDIOLOGO Total	1	2.500,00	1.545,30	939,51	3.105,79	4.045,30
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE Total	1	5.578,01	7.360,70	3.949,84	8.988,87	12.938,71
GRAT. REPRESENTACAO Total	87	47.156,64	-	4.093,88	43.062,76	47.156,64
MAQUEIRO Total	1	507,90	600,45	458,41	649,94	1.108,35
MEDICO Total	325	788.258,65	993.150,60	429.074,70	1.352.334,55	1.781.409,25
NUTRICIONISTA Total	6	15.000,00	10.895,01	6.196,31	19.698,70	25.895,01
PSICOLOGO Total	9	22.500,00	25.514,15	14.251,05	33.763,10	48.014,15
SUPERVISOR A Total	3	5.488,02	-	1.490,85	3.997,17	5.488,02
SUPERVISOR B Total	3	10.357,94	-	2.325,17	8.032,77	10.357,94
TECNICO EM ENFERMAGEM Total	257	418.873,44	344.249,74	216.519,30	546.603,88	763.123,18
TECNICO EM HIGIENE DENTAL Total	4	6.526,40	6.082,40	3.766,11	8.842,69	12.608,80
TECNICO EM IMOBILIZACAO ORTOPEDIC Total	7	11.421,20	14.588,82	5.231,17	20.778,85	26.010,02
TECNICO EM LABORATORIO Total	24	39.158,40	29.116,64	22.637,84	45.637,20	68.275,04
TECNICO EM NECROPSIA Total	1	1.631,60	1.178,46	1.318,12	1.491,94	2.810,06
TECNICO EM RADIOLOGIA Total	37	60.369,20	44.918,87	31.648,97	73.639,10	105.288,07
Total geral	1701	2.585.419,30	2.670.725,84	1.359.748,57	3.896.396,57	5.256.145,14



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 64/2012-SES-GO**

5265

Contrato de Gestão que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO** e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**, para os fins que se destina.

**PARTÍCIPES:**

**CONTRATANTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**INTERVENIENTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

**CONTRATADA:**

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, inscrito no CNPJ nº 14.963.977/0001-19 com endereço na Avenida C-255 S/N, QD. 588, Lote 4/8, sala 1005, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 09 de março de 2012, às fls.019 Livro, número 1027391 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO, neste momento representado pelo Presidente, **EDUARDO RECHE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.244.616-1/SSP/SP, com CPF nº 273.192.168-41 neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



1.1. O presente Instrumento será celebrado em decorrência do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2012**, conforme Processo Administrativo nº 201100010017259 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

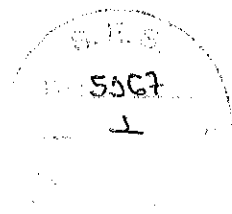
2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações)
- b) ANEXO II - Metas de Produção
- c) ANEXO III - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros (com Cronograma de Desembolso aprovado pelo Órgão)
- d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V - Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI - Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- j) ANEXO X - Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do HUGO como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade;

2.3. O objetivo do presente Contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



**3.1. A CONTRATADA** compromete-se a:

**3.1.1.** Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

**3.1.2.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

**3.1.3.** Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

**3.1.4.** Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
- f) Promover a Gestão Hospitalar baseada em Sistema de Metas e medida por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- h) Buscar certificação de qualidade em saúde.

**3.1.5.** Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.

**3.1.6.** Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de Gestão Hospitalar, disponibilizado ou indicado pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários a gestão da Unidade.

**3.1.7.** Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

**3.1.8.** Registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde – FUNESA, de acordo com as normas do MS.

**3.1.9.** Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

**3.1.10.** Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos ou contratar médicos anestesistas, às suas expensas.

**3.1.11.** Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 5168/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da Unidade e da **CONTRATADA**.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.20. Os procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo, no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.22. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.23. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.24. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



4 de 18

- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

3.1.25. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário.
- b) Nome da Unidade.
- c) Motivo da internação (CID-10).
- d) Data de admissão e data da alta.
- e) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- f) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- h) Ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
- i) Informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.26. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

3.1.27. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

3.1.28. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

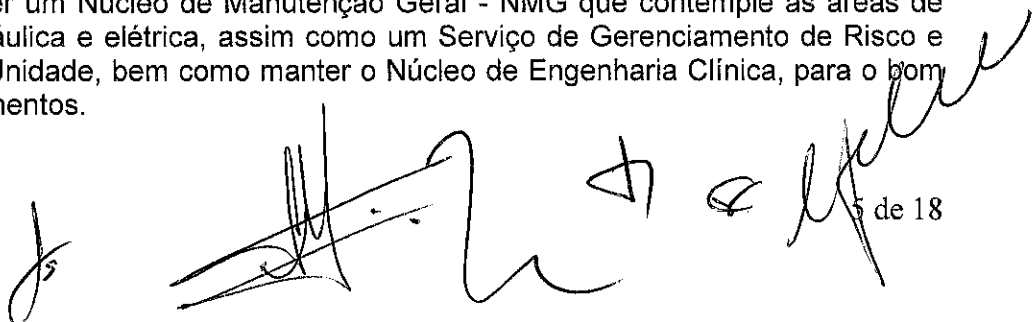
3.1.29. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.30. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.31. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.32. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.33. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.



5 de 18

3.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. 5070

3.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente.

3.1.36. Elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - **AGR** e à **CONTRATANTE**, em modelos estabelecidos pela **AGR**, relatórios de execução, mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.

3.1.37. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** e à **AGR** até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.1.38. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.39. Comunicar, à **CONTRATANTE** e à **AGR**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.1.40. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da Unidade dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los.

3.1.41. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.1.42. Permitir o livre acesso da **AGR** e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.43. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, previamente, aprovados pela **CONTRATANTE** e pela **AGR**.

3.1.44. Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto das Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e suas eventuais alterações.

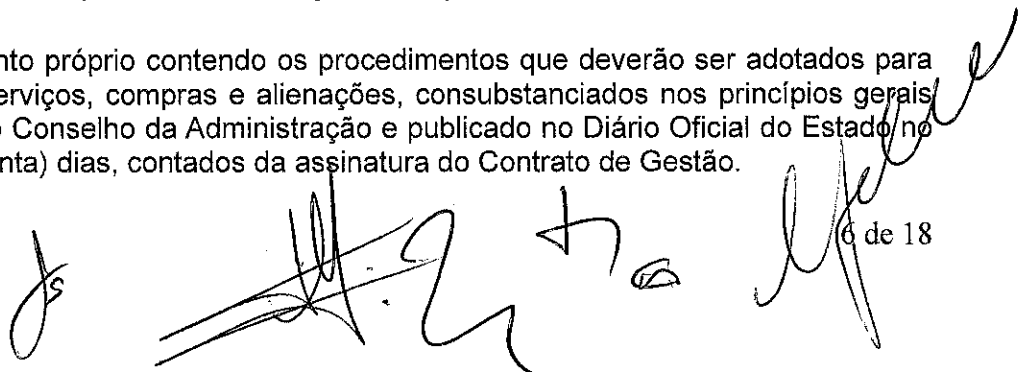
3.1.45. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.46. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos que trabalham na Unidade.

3.1.47. Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.1.48. Prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

3.1.49. Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão.



6 de 18

**3.1.50.** Contemplar, no regulamento referido no item 3.1.49, cláusulas dispendo sobre:

- a) Realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público.
- b) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão.
- c) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recursos públicos.
- d) Necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.
- e) Utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar a plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**3.1.51.** Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

**3.1.52.** Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa - RN 007/2011 do TCE/GO.

**3.1.53.** Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

**3.1.54.** Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.

**3.2.** A **CONTRATANTE** compromete-se a:

**3.2.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

**3.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

**3.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**3.2.4.** Realizar o acompanhamento, mensalmente, por meio da **ASSESSORIA DE GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - AGPOS**, que observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.

**3.2.5.** Realizar, semestralmente, por meio da **AGPOS**, avaliação global do cumprimento das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

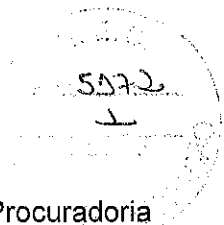
**3.2.6.** Manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



- 4.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável dentro do limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da **AGPOS** e da **AGR** quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.
- 4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** e **AGR**, analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.
- 4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **AGPOS** e da **AGR** e autorização do Secretário de Estado da Saúde.
- 5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.
- 5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.
- 6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 12 meses, conforme quadro abaixo e Nota de empenho nº **00006**, no valor de **R\$ 26.318.454,40** e empenho nº **00091**, no valor de **R\$ 39.477.681,60**, ambos referente ao período de **20/04/2012** a **31/12/2012**, ficando o restante no valor de **R\$ 28.572.824,00** a ser empenhado no exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Fonte de Recurso	0	Receitas Ordinárias
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência integral à Saúde.
Ação	1265	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor
Grupo de Despesa	3	Outras despesas correntes
Elemento de Despesa	90.39.64	Serviço de apoio gerencial, administrativo, técnico e operacional
<b>Valor Indicado 1</b>		<b>R\$ 26.318.454,40</b>
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	4001	Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Elemento de Despesa	90.34.01	Pessoal e Encargos
<b>Valor Indicado 2</b>		<b>R\$ 39.477.681,60</b>

5573  
2

**6.2.1.** O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 94.368.960,00** (noventa e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

**6.2.2.** O valor estimado mensal será de **R\$ 7.864.080,00** (sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

**6.3.** Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento da **CONTRATANTE**.

**6.4.** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

**6.5.** Os recursos objeto dos itens 6.1, 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

**6.6.** A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

**6.7.** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

**6.8.** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

**6.9.** As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

**6.10.** O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

**6.11.** Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

**6.11.1.** Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

**6.13.** Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos - CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

**7.1.** A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores da **CONTRATADA**, mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA**.

**7.2.** A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

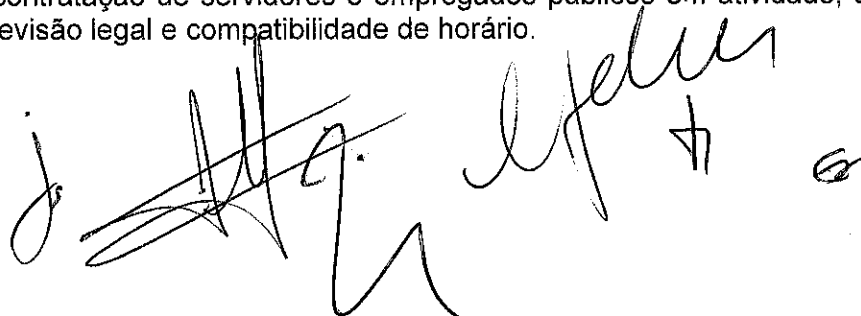
**7.3.** A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

**7.4.** Utilizar, como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**7.5.** A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

**7.6.** É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

**7.7.** É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



7.8. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versam sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças .

7.9. A avaliação especial do desempenho dos servidores da SES, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011.

7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a **CONTRATADA**, serão deduzidos, pela **CONTRATANTE**, dos repasses mensais 30 dias após a assinatura deste Instrumento.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados na Unidade.

7.12. Após a realização desse levantamento, no mínimo, 50% dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela **CONTRATANTE**.

7.13. A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do montante total mensal devido à **CONTRATADA**, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da **CONTRATANTE** que permanecerão lotados na Unidade.

7.14. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da **CONTRATANTE** mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da **CONTRATANTE**.

7.16. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da SES/GO deverá ocorrer gradualmente, pela **CONTRATANTE**, considerando um prazo de 90 dias.

7.17. Após a realização do levantamento especificado, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

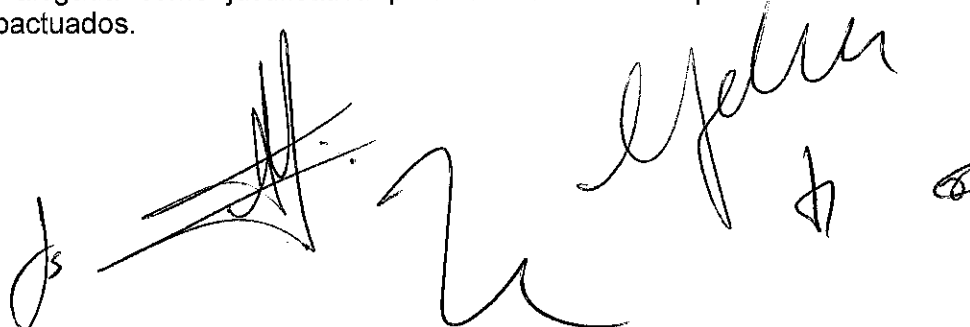
7.18. O desempenho de atividades por servidores públicos, colocados à disposição da **CONTRATADA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.19. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

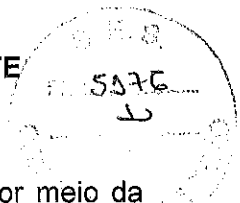
7.20. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007.

7.21. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.22. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, e haverá abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.



## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE



**8.1.** A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituiu, por meio da **Portaria 089/2012-GAB/SES-GO**, de 15/03/2012 a Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – **AGPOS**, vinculada a Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – **SUNAS**, para esse fim.

**8.2.** Será instituída uma Comissão Unificada de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – **COMACG**, para acompanhar este Contrato de Gestão, composta por, no mínimo, 3 membros, sendo:

- a) 1 representante da **AGPOS**, coordenador da Comissão.
- b) 1 representante da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – **SCATS**.
- c) 1 representante da **CONTRATADA**.

**8.3.** A execução do presente Instrumento será acompanhada pela **AGPOS** e **COMACG**, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

**8.4.** A **AGPOS** e/ou **COMACG** receberá, da **CONTRATADA** a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

**8.5.** A **AGPOS** encaminhará o Relatório Técnico da Avaliação ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que o enviará a **CONTRATADA** para ciência e justificativa.

**8.6.** A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela **AGPOS** e/ou **COMACG**, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art.10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

**8.7.** O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**8.8.** Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

**8.9.** A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

**8.10.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**8.11.** A **AGPOS**, responsável pelo acompanhamento e avaliação deste Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, deverá comunicar, imediatamente, ao Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**8.12.** A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos

devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

**8.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da **AGR**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela **AGR**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

**8.14.** A **CONTRATANTE**, por meio da **AGPOS** e/ou **COMACG**, e a **AGR** darão especial atenção ao cumprimento das Metas e Indicadores de Desempenho e de Qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.10 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.

**8.15.** No caso dos valores, calculados pela **AGPOS** e pela **AGR**, mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser revistos, em conjunto, pela **AGPOS** e pela **AGR**.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

**9.1.** Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA**, mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VII e VIII.

**9.2.** Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

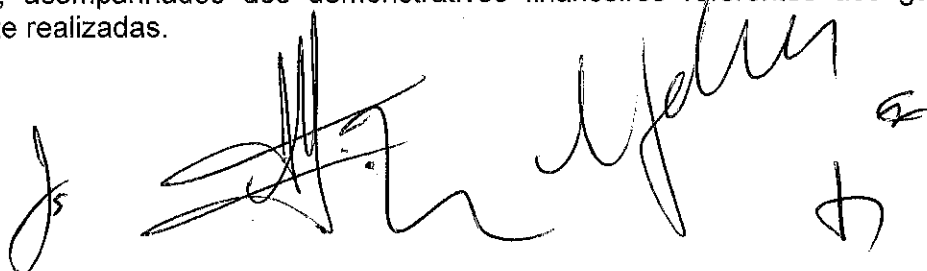
**9.3.** Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Permissão de Uso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

**9.4.** Faculta-se seu uso em ações que visem o fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços, e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

**9.5.** A **CONTRATADA** deverá, trimestralmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

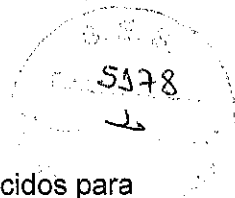
**10.1.** A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.



**10.2.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

**10.3.** A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR**

**11.1.** A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – **AGR**.

**11.1.1.** A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569/1999 e ainda:

- I – A regulação, controle e fiscalização serão feitas com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, com técnica, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, determinados pelo art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.
- II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.
- III – A edição de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

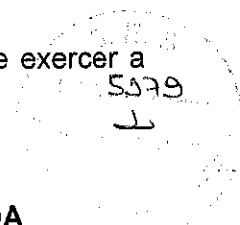
**12.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

**12.1.1.** Ocorrendo o previsto no subitem 12.1, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**12.1.2.** Acontecendo o previsto nos subitens 12.1, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensão, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

**12.2.** O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**13.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

**14.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**14.4.** Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da **AGR**.

**14.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

**14.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

580

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato.

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**.

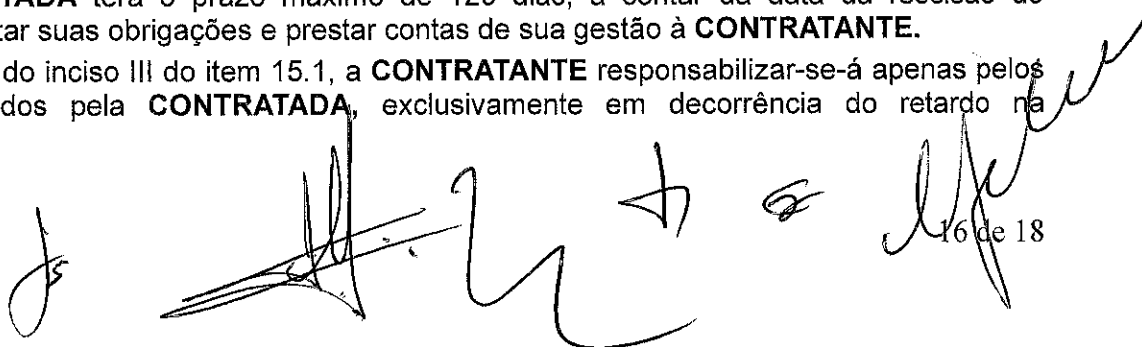
c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005.

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na



transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

**15.8.** Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.4 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA**

**16.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços
- c) todos os contratos que tenha assinado
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido
- f) atas de suas reuniões
- g) regulamento de contratação de pessoal
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados
- i) resultados dos processos seletivos simplificados
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias contados da data de sua assinatura.

18.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

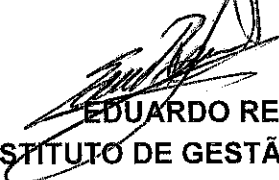
E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

  
**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
**INTERVENIENTE**

  
**ANTONIO FALEIROS FILHO**  
**CONTRATANTE**

  
**EDUARDO RECHE SOUZA**  
**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Hezen Augusto F. Teles*  
RG n. *0A23/00 20.173*  
CPF n. *655.930.811-15*

Nome: *Tereza dos Santos da Silva*  
RG n. *7840 0A21/14*  
CPF n. *822.229.273-49*

## ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

**Nome:** Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO

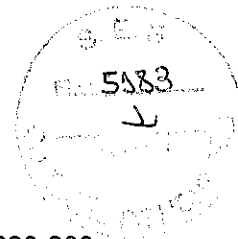
**CNES:** 2338262

**Endereço:** Av. 31 de março s/n Setor Pedro Ludovico Teixeira- Goiânia – GO - CEP: 74.820-200.

**Tipo de Unidade:** Hospital de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária. Unidade de Referência para atendimento de Urgência e Emergência de Média e Alta Complexidade devidamente referenciado pelos Complexos Reguladores Estadual/Municipal.

**Gerência da Unidade:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

**Gestão do Sistema:** Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

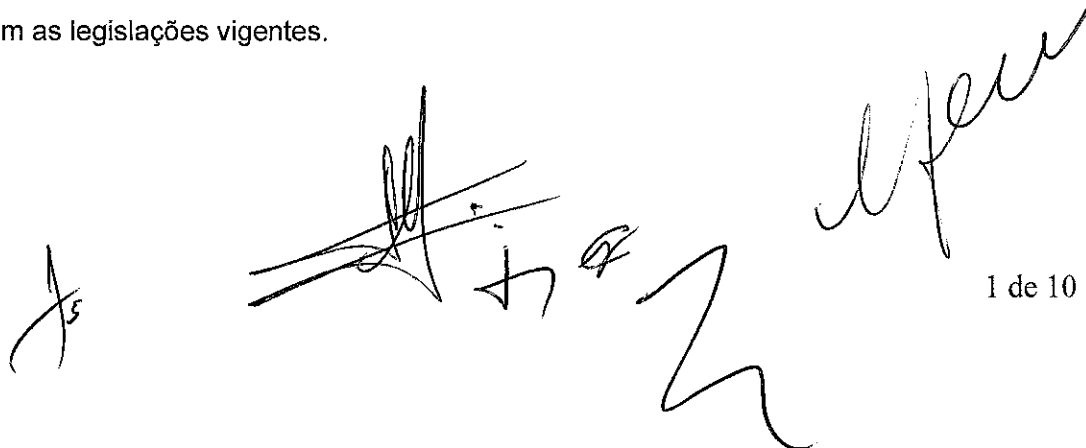


### 2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de melhor técnica.

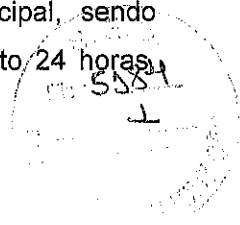
Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário.
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas.
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- Busca de certificação de qualidade .
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: estágios de Graduação e Pós Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.



### 3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Hospital de Assistência, Ensino e Pesquisa, tendo como prioridade o trauma, em pacientes de qualquer faixa etária, especializado em Média e Alta Complexidade em Urgência/Emergência, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica, regulados pelos Complexos Reguladores Estadual/Municipal, sendo referência para a Região Metropolitana de Goiânia e todo o Estado, com funcionamento 24 horas ininterruptamente. Possui arquitetura verticalizada, com a seguinte capacidade instalada:



#### 3.1. Pronto Atendimento - P.A

Unidade de Trauma	10 Box de Reanimação
Emergência Clínica	12 leitos
Observação	32 leitos
Sala de Classificação de Risco	1
<b>Total</b>	<b>54 leitos</b>

#### 3.2. Traumatologia

Localizado no 4º andar, com 69 leitos assim distribuídos:

Traumatologia 1	17 Enfermarias	34 leitos
Traumatologia 2	15 Enfermarias	35 leitos
<b>Total</b>		<b>69 leitos</b>

#### 3.3. Clínica Médica e Clínica Cirúrgica

Localizadas no 5º andar, com 66 leitos distribuídos por especialidades conforme descrito abaixo:

Clínica Médica	Escolta/ SSP-GO	4 leitos
	Clínica Médica	8 leitos
	Neurologia	6 leitos
	Cardiologia	8 leitos
	Geriatria	4 leitos
Clínica Cirúrgica	Cirurgia Geral e Cirurgia Vascular	38 leitos
<b>Total</b>		<b>68 leitos</b>

#### 3.4. Unidade de Tratamento Intensivo

2 UTI's localizadas no 2º andar e 1 UTI Neurológica localizada no Pronto Atendimento:

UTI 1	10 leitos
UTI 2	20 leitos
UTI Neurológica	14 leitos
<b>Total</b>	<b>44 leitos</b>

5085  
↓

### 3.5. Centro Cirúrgico

O Centro Cirúrgico possui 10 salas equipadas para atender qualquer tipo de procedimento cirúrgico, com funcionamento ininterrupto todos os dias da semana.

Possui 1 sala de Recuperação Pós-Anestésica – RPA com 8 leitos.

### 3.6. Ambulatório – Possui 21 salas assim distribuídas:

Gerência Médica	1	
Consultórios da Residência Médica	Clínica Médica	2
	Cardiologia	1
	Retorno da Cirurgia Geral	1
	Ortopedia	1
	Sala de Eletrocardiografia - ECG	1
Sala de Curativo	1	
Odontologia	1	
Fisioterapia	1	
Departamento de Enfermagem	1	
Supervisão Administrativa	1	
Serviço Social	1	
Psicologia	1	
Núcleo Interno de Regulação	3	
Chefia de Enfermagem da Urgência/ Emergência	1	
Gesso/Redução	3	
<b>Total</b>	<b>21 salas</b>	

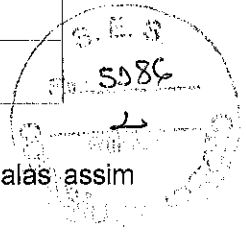
### 3.7. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Dispõe de equipamentos e procedimentos de diagnóstico de avançada tecnologia tais como:

Análises Clínicas	Anatomia Patológica	Radiologia Convencional
Ultrassonografia	Tomografia Computadorizada	Endoscopia Digestiva

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Broncoscopia	Eletrocardiografia	Ecocardiografia
Duplex Scan	Colonoscopia	Hemoterapia



A Divisão de Imagiologia está localizada no Pronto Atendimento – P.A e possui 13 salas assim distribuídas:

Radiologia	5
Tomografia Computadorizada	2
Ultrassonografia	1
Endoscopia	1
Broncoscopia	1
Ecocardiografia	1
Administração	2
<b>Total</b>	<b>13 salas</b>

#### 4. ENSINO E PESQUISA

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais da rede hospitalar da SES/GO. A Unidade encontra-se em fase final de preparação para dar entrada no processo de certificação junto ao Ministério da Saúde/Ministério da Educação, com o objetivo de obter o Certificado de Hospital de Ensino e Pesquisa do SUS.

A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.

A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamenta o processo de certificação.

#### 4.1. Residência Médica

A duração média de cada Residência Médica é de 2 anos.

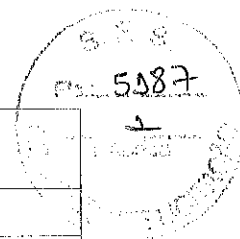
Nº de vagas por especialidade	
Especialidade	Quantitativo
Clínica Médica	10
Geriatria	4
Neurologia	2
Cardiologia	2
Ortopedia	4
Cirurgia Geral	5
* Medicina Intensiva	2
<b>Total</b>	<b>29 vagas</b>

\* O processo encontra-se em tramitação

*[Handwritten signatures and initials]*

## Equipe de Preceptores

PROGRAMAS	Nº DE PRECEPTORES (carga horária 20 horas)
Clínica Médica	5
Geriatria	4
Neurologia	2
Cardiologia	5
Ortopedia	13
Cirurgia Geral	13
Medicina Intensiva	1
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>



Os preceptores são médicos selecionados e contratados pela SES-GO, preferencialmente mestre, doutor ou especialista em sua área profissional.

### 4.2. Educação Continuada

Incentivo ao aprimoramento dos servidores, estimulando treinamentos e patrocinando frequência a cursos tipo *Advanced Trauma Life Support - ATLS*, *Advanced Cardiac Life Support - ACLS*, *Fundamental Critical Care Support - FCCS* e outros, visando a capacitação técnica e a atualização dos profissionais da Unidade no atendimento ao usuário.

### 4.3. Composição Física

- 03 salas de aulas bem equipadas
- 01 Auditório
- 01 Biblioteca
- 01 sala administrativa
- 03 repousos

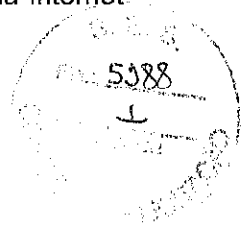
### 4.4. Biblioteca

Serviços disponíveis aos usuários:

- Serviços de informação com acervo especializado na área da saúde e atendimento à pesquisa no local e nas bases de dados da Bireme, Scielo e outras
- Informações sobre eventos
- Orientação na apresentação de monografias e projetos de pesquisas
- Orientação aos médicos residentes na normalização de seus trabalhos de conclusão de Residência
- Levantamento bibliográfico
- Divulgação de novas aquisições da biblioteca por e-mail aos residentes e demais cadastrados
- Acervo local de literatura
- Disponibilidade de grande diversidade de periódicos correntes



Empréstimo domiciliar e utilização do computador no recinto da Biblioteca para pesquisas na Internet aos servidores do HUGO.



## 5. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

### 5.1. Assistência Hospitalar

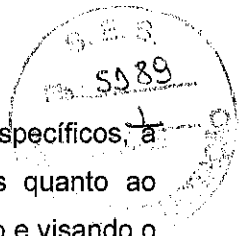
A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento.

#### 5.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação.

- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação.
- Serviço de Alimentação e Nutrição, contemplando a produção de refeições e nutrição enteral e parenteral.
- Assistência por equipe médica especializada.
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- Sangue e hemoderivados
- Hemodiálise, devendo possuir, no mínimo, uma máquina de Hemodiálise para Terapia Renal Substitutiva - TRS por UTI.
- Exames complementares, tanto laboratoriais quanto de imagem, além das propedêuticas possíveis.
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS.
- Fornecimento de roupas hospitalares.
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately five distinct marks, including a large signature on the right and several smaller initials or signatures on the left and center.



### 5.2. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, orientam pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprem as atribuições sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcioná-los assistência imediata .

### 5.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade.

### 5.4. Complementação da Assistência

Enfermagem	Fisioterapia	Psicologia
Serviço Social	Fonoaudiologia	Nutrição
Farmácia Clínica	Terapia Ocupacional	Odontologia
Cuidados Paliativos		

### 5.5. Ensino e Pesquisa

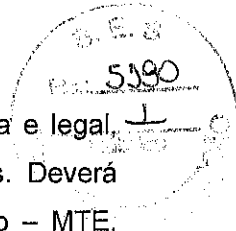
A Unidade desenvolve atividades de Ensino e Pesquisa ofertando campos de práticas para estágios de cursos profissionalizantes, tecnólogos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação de instituições de ensino superior, conveniadas com a SES/GO, e Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/ MEC. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS pela Unidade.

### 5.6. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a SES/GO se propuserem a realizar outras atividades diferentes das relacionadas, seja pela introdução de novas diagnoses e /ou terapias, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas autorizações serão dadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

### 5.7. Requisitos exigidos para execução do Contrato

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.



**5.7.1.** A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

**5.7.2.** A Unidade deverá possuir um responsável técnico, Médico e de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.

**5.7.3.** Cada médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

**5.7.4.** A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002.

**5.7.5.** A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

**5.7.6.** A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

**5.7.7.** A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

**5.7.8.** A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

**5.7.9.** A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

**5.7.10.** A Unidade deverá fornecer área adequada e mobiliada para descanso de servidores em regime de plantão.

**5.7.11.** A Unidade deverá manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

**5.7.12.** A Unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e constituir legalmente e manter ativas as Comissões :

• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH	• Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
• Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	• Comissão Multidisciplinar de Bioética
• Comissão de Verificação de Óbitos	• Comissão de Ética em Pesquisa Científica
• Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia	• Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral
• Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos	• Comissão de Residência Médica
• Comissão de Residência Multiprofissional	• Comissão de Educação Permanente
• Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único	• Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde
• Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	• Comissão de Gerenciamento de Riscos relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos.

**5.7.12.1.** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deverá atender a Lei n.º 9431, de 6 de janeiro de 1997, a Portaria MS n.º 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa n.º 4, de 24 de fevereiro de 2010.

**5.7.12.2.** A Comissão de Gerenciamento de Resíduos deverá implementar ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a RDC da Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

**5.7.13.** A Unidade deverá manter Serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho-SESMT, de acordo com as legislações vigentes.

**5.7.14.** A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário- SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

#### **5.8. Serviços a serem implantados/implementados:**

- Acrescentar 6 leitos na UTI Neurológica.
- Adequar a Emergência Clínica às normas da Vigilância Sanitária, nos padrões da complexidade dos seus pacientes, com acréscimo de 8 leitos.
- Implementar a Classificação de Risco de acordo com as Portaria Ministeriais.

- Instalar o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar - NAQH, de acordo com o Programa SOS Emergências, integrante da Rede Saúde Toda Hora do Ministério da Saúde.

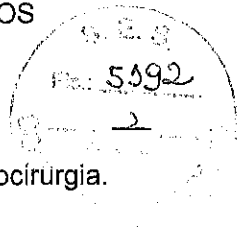
- Implantar o serviço de Colonoscopia e Ecodoppler Cardiograma Transesofágico.

- Habilitar o Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Vascular e Neurocirurgia.

- Implantar, no mínimo, 1 leito de Estabilização/Urgência Clínica por ala de enfermaria.

- Implantar o Serviço de Hemodinâmica Diagnóstica e Terapêutica para atenção aos casos de Acidentes Vásculo - encefálicos e Síndromes Coronarianas Agudas.

- Implantar 10 leitos de UTI Cardiológica.



### 5.8.1. Serviço de Imagiologia com Central Remota de Laudos

Encontra-se em andamento, para atender aos Hospitais da Rede Própria da SES/GO, procedimento de transferência da gestão do Serviço de Imagiologia para uma Organização Social. A entidade contratada para gerir esse serviço será responsável pela instalação de uma Central Remota de Laudos, assumindo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia dos seguintes exames: radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia. Portanto, a Organização Social que assumir a gestão da Unidade estará desobrigada da prestação desse serviço, sendo o valor relativo ao mesmo descontado quando da realização do pagamento.

### 6. CUSTO ESTIMADO

Para que a proposta da Organização Social, candidata a assumir a gerência da Unidade, seja considerada economicamente viável, o custo mensal de cada leito deverá ser apresentado entre os valores de R\$ 30.000,00 e R\$ 35.000,00.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

A cluster of four handwritten signatures in black ink, located at the bottom center of the page.

## ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO

### 1. Atividades mínimas a realizar

#### 1.1. Assistência Hospitalar

- 1.1.1. Realizar, no mínimo, 90% da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.
- 1.1.2. O indicador de aferição será a Saída Hospitalar, comprovada por meio da Autorização de Internação Hospitalar - AIH emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo DATASUS/MS;
- 1.1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

#### 1.2. Ambulatório

Atender os usuários egressos da instituição hospitalar e os usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual/ Municipal para as especialidades previamente definidas.

#### 1.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames abaixo especificados conforme a necessidade dos usuários internados e atendidos na Unidade.

Análises Clínicas	Anatomia Patológica	Radiologia Convencional
Ultrassonografia	Tomografia Computadorizada	Eletrocardiografia
Endoscopia Digestiva	Broncoscopia	Ecocardiografia
Duplex Scan	Colonoscopia	Hemoterapia

#### 1.4. Manter e incrementar o Programa de Residência Médica

Os Programas de Residência Médica - PRM são reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e estão funcionando nas áreas de: Clínica Médica, Geriatria, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral, Cardiologia e Medicina Intensiva.

A duração média de cada Residência Médica é de 02 anos.

O Hospital encontra-se com solicitação de habilitação como Hospital de Ensino.

### 2. Compromissos gerais

a) Prestar Assistência Hospitalar e Ambulatorial, priorizando o trauma, em pacientes de qualquer faixa etária, de Média e Alta Complexidade em:

Urgência e Emergência	Clínica Médica
Clínica Cirúrgica	Cirurgia Geral
Cirurgia Vascular	Cirurgia Bucomaxilofacial
Neurologia e Neurocirurgia	Ortopedia/Traumatologia
Cardiologia	Geriatria

*[Handwritten signatures and initials]*

**Atendimento Complementar:**

Fisioterapia	Nutrição	Enfermagem
Farmácia Clínica	Serviço Social	Fonoaudiologia
Odontologia	Terapia Ocupacional	Cuidados Paliativos
Psicologia		

5. E. 8  
 5394  
 1

**Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT**

Radiologia Convencional	Tomografia Computadorizada	Ultrassonografia
Hemoterapia	Análises Clínicas	Endoscopia Digestiva
Broncoscopia	Eletrocardiografia	Ecocardiografia
Duplex Scan	Colonoscopia	Anatomia Patológica

- b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;
- c) Apresentar anualmente trabalhos científicos em congressos, jornadas, simpósios e outros eventos científicos, ou publicá-los em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;
- d) Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH	• Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
• Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	• Comissão Multidisciplinar de Bioética
• Comissão de Verificação de Óbitos	• Comissão de Ética em Pesquisa Científica
• Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia	• Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral
• Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos	• Comissão de Residência Médica
• Comissão de Residência Multiprofissional	• Comissão de Educação Permanente
• Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único	• Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde
• Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	• Comissão de Gerenciamento de Riscos relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos.

e) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:

- Humanização do Atendimento
- Protocolos Clínicos e de Internações.

*[Handwritten signatures and initials]*

**3. Plano de Metas de Produção**  
**3.1. Quantitativos/Metas mensais**

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META
Observação/ Suporte	32	960	1728
Reanimação Trauma	10	300	6480
Emergência Clínica	12	360	162
Internação - Clínica Médica	30	900	270
Internação - Clínica Cirúrgica	38	1140	342
Traumatologia	69	2070	621
UTI	44	1320	149

5595

CAPACIDADE TOTAL DE CIRURGIAS POR ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Bucomaxilofacial	90
Cirurgia Geral	240
Ortopedia/Traumatologia	600
Neurocirurgia	90
Cirurgia Vascular	90

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	QUANTIDADE
Urgências / Emergências	4500

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	QUANTIDADE
Retorno dos casos internados Clínicos e Cirúrgicos	2100

SADT	QUANTIDADE
Eletrocardiografia	350
Análises Clínicas	38000
Radiologia Convencional	12000
Tomografia	2800
Ultrassonografia	200
Agência Transfusional	1200
Anatomia Patológica	100
Broncoscopia	100
Duplex Scan	60
Ecocardiografia	120
Gastrostomia Endoscópica	40
Colonoscopia	80
Esofagogastroduodenoscopia-EDA Diagnóstica Terapêutica	80

*[Handwritten signatures and initials]*



ATOS NÃO MÉDICOS	QUANTIDADE
Nutrição	1600
Psicologia	20000
Fisioterapia	4000
Serviço Social	5000
Enfermagem	22000
Odontologia	3600
Fonoaudiologia	900
Terapia Ocupacional	160

5196

INDICADORES HOSPITALARES	
<b>Média de Permanência</b>	
Observação	12 horas
Reanimação Trauma	1 hora
Emergência Clínica	2 dias
Internação Clínica e Cirúrgica	3 dias
Traumatologia	3 dias
UTI	8 dias
<b>Taxa de Ocupação Hospitalar</b>	90,00%
<b>Taxa de Infecção Hospitalar</b>	9,30%
<b>Taxa de Mortalidade Global</b>	4,72%

### 6.3.2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês.
- Metas previstas para alcançar 90% de ocupação da capacidade de internação.
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência estadual.
- O desempenho da **CONTRATADA** quanto às Taxas de Infecção Hospitalar e Mortalidade Global será considerado satisfatório pela **CONTRATANTE** quando evidenciar uma redução dos seus valores em comparação ao indicador definido no quadro acima.
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.
- Apesar de estar regulada pelos Complexos Reguladores de Urgência, a Unidade é porta de entrada para o atendimento de Urgência/ Emergência de Média e Alta Complexidade.



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

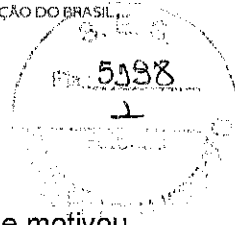
5097

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 7.864.080,00
Custeio de pessoal	Até 60%	
Custeio de materiais	Até 20%	
Custeio de serviços	Até 15%	
Investimentos	Até 15%	

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80 %, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado no meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.



## ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO

### 1. Taxa de Infecção Hospitalar

É a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de infecções no período}}{\text{Total de altas e óbitos no mesmo período}} \times 100$$

### 2. Taxa de Mortalidade Global

É a relação global entre o total de óbitos na Unidade durante um determinado período e o total de pacientes saídos (altas e óbitos) durante o mesmo período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período}}{\text{Total de altas e óbitos no mesmo período}} \times 100$$

### 3. Taxa de Ocupação Hospitalar:

Relação percentual entre o número de pacientes/dia e o número de leitos/dia em determinado período, porém considerando-se, para o cálculo dos leitos/dia no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de leitos operacionais/dia do período}} \times 100$$

### 4. Média de Permanência Hospitalar:

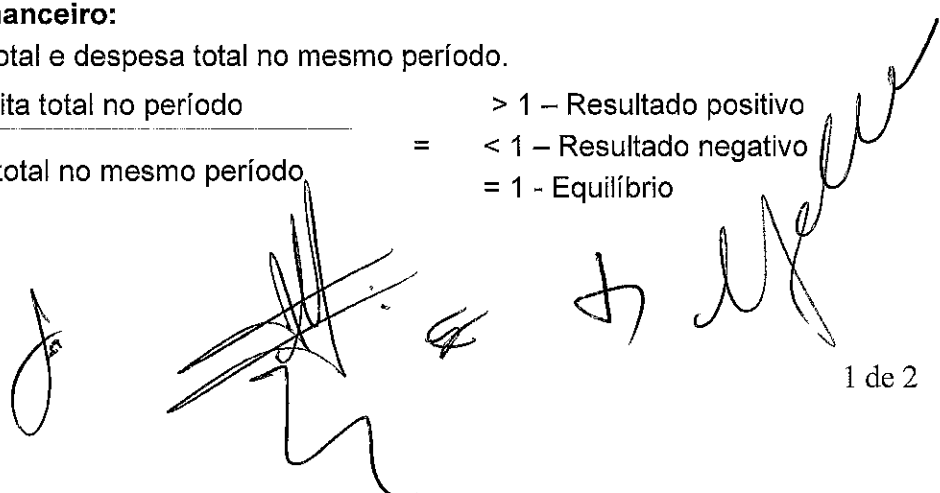
É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de internações realizadas em determinado período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de pacientes saídos do mesmo período}} \times 100$$

### 5. Índice de Resultado Financeiro:

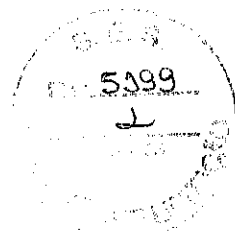
É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

$$\text{IRS: } \frac{\text{Receita total no período}}{\text{Despesa total no mesmo período}} = \begin{array}{l} > 1 - \text{Resultado positivo} \\ < 1 - \text{Resultado negativo} \\ = 1 - \text{Equilíbrio} \end{array}$$



**6. Tempo médio de entrega de resultados de exames:**

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.



Tempo: \_\_\_\_\_  
Data da solicitação do exame  
Data da realização do exame

**QUADRO DE PARÂMETROS**

INDICADOR	VALOR
<b>Média de permanência</b>	
Observação	12 horas
Reanimação Trauma	1 hora
Emergência Clínica	2 dias
Internação Clínica e Cirúrgica	3 dias
Traumatologia	3 dias
UTI	8 dias
<b>Taxa de Infecção Hospitalar</b>	9,30%
<b>Taxa de Ocupação Hospitalar</b>	90,00%
<b>Taxa de Mortalidade Global</b>	4,72%
<b>Índice de Resultado Financeiro</b>	= > 1
<b>Tempo de Entrega do Exame</b>	= < 24h

A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the table.

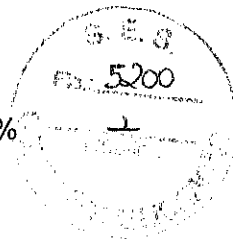
Several handwritten signatures in black ink, located at the bottom of the page. One is a large, bold signature, and there are several smaller ones.

## ANEXO V – INDICADORES DE QUALIDADE

### 1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISC} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100 = > 80\%$$



### 2. Índice de Transparência Administrativa

É a relação entre o índice de resposta das ouvidorias e o índice de irregularidades administrativas

$$\text{ITA} = [\text{IRO} + (1 - \text{IIA}) / 2] = > 70\%$$

onde:

IRO = Índice de Respostas das Ouvidorias

IRO = Total de respostas enviadas pelas Ouvidorias / Total de demandas formuladas

IIA = Índice de Irregularidades Administrativas

IIA = Nº de Processos Administrativos Disciplinares abertos / Nº total de servidores

## ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá aos seguintes critérios:

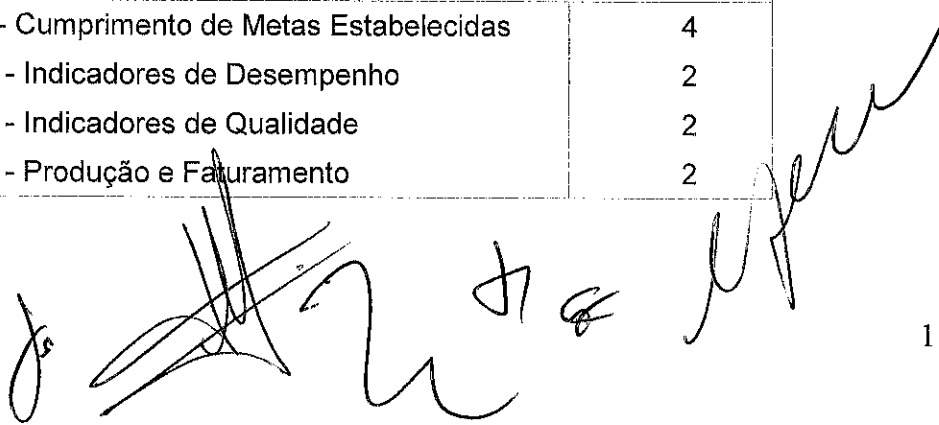
- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

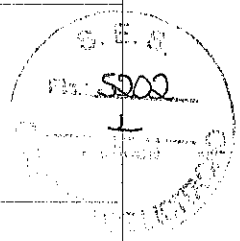
Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de Metas Estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de Desempenho	2
IN3 - Indicadores de Qualidade	2
IN4 - Produção e Faturamento	2



Memória do cálculo:

	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
1				4	
2				2	
3				2	
4				2	
<b>TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES</b>					
<b>NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = <math>\Sigma</math> (c)/10</b>					



**PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL**

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*



**ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**



**Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO e INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO, para os fins que se destina**

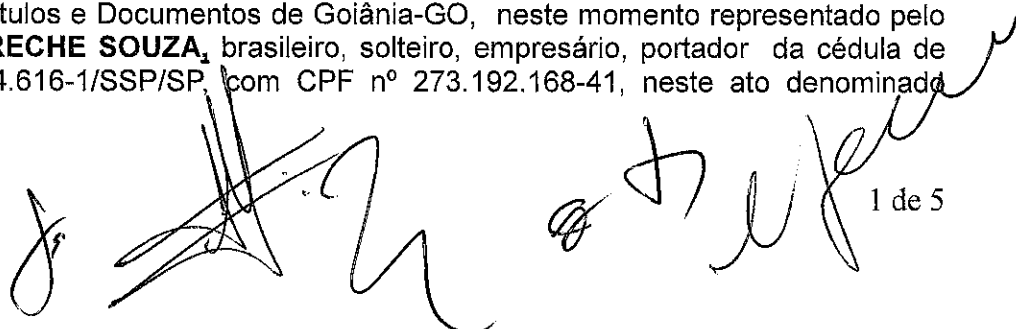
**PARTÍCIPES:**

**PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**.

**PERMISSIONÁRIO:**

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, inscrito no CNPJ nº 14.963.977/0001-19 com endereço na Avenida C-255 S/N, QD. 588, Lote 4/8, sala 1005, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 09 de março de 2012, às fls.019 Livro , número 1027391 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO, neste momento representado pelo Presidente, **EDUARDO RECHE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.244.616-1/SSP/SP, com CPF nº 273.192.168-41, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.





**Considerando** o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 64/2012-SES/GO, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/GO e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**.

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo n. 201100010017259, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

5204  
2

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

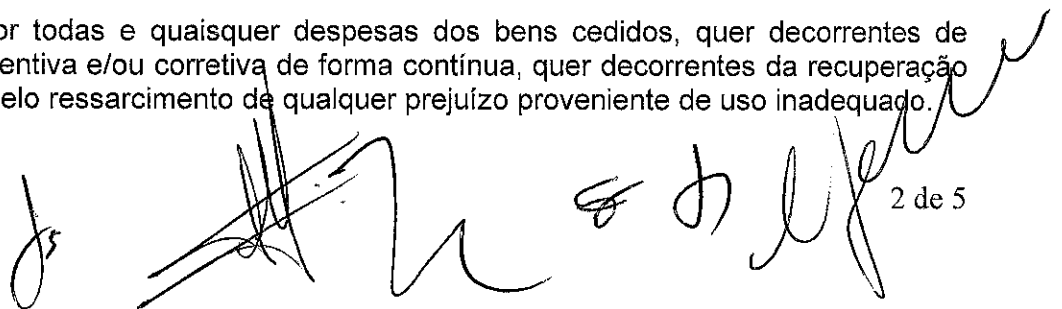
- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito, dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 64/2012-SES/GO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ – HUGO**, podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.
- 2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:
  - a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.
- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:
  - a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº. 64/2012/SES/GO emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.
  - b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº. 64/2012/SES/GO.
  - c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.



d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos,

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 64/2012/SES/GO.

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

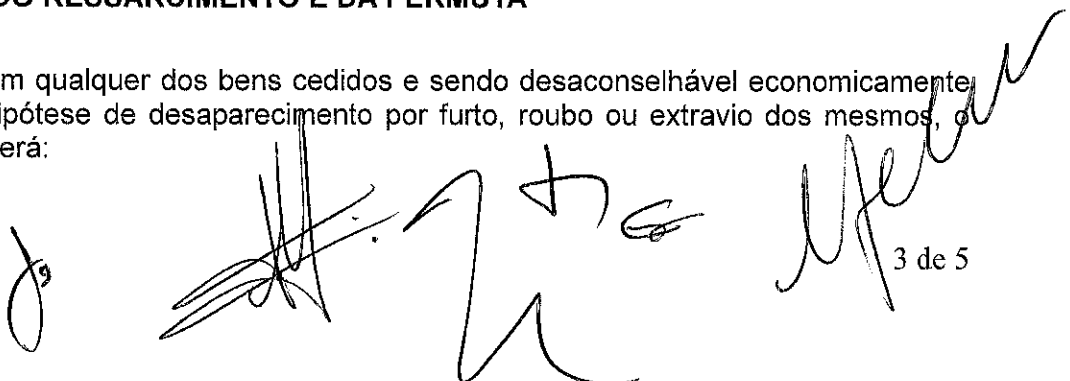
#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

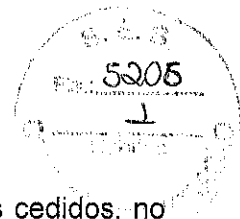


3 de 5

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº. 64/2012/SES/GO.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – **AGPOS** e da Gerência de Patrimônio da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

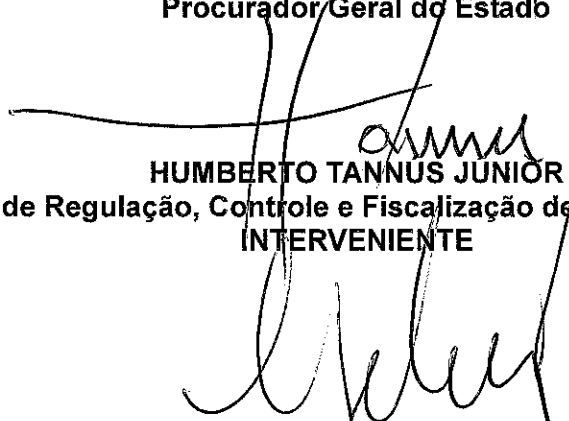
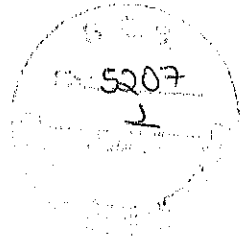
Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.



**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado



**HUMBERTO TANNUS JUNIOR**  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.  
INTERVENIENTE



**ANTONIO FALEIROS FILHO**  
PERMITENTE



**EDUARDO RECHE SOUZA**  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES.  
PERMISSIONÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Adriana Aguiar F. Torres*  
RG n. *0A360 20193*  
CPF n. *655.930.811-15*

Nome: *Thiago Siqueira da Silva*  
RG n. *9840 00944*  
CPF n. *819.229.22-44*





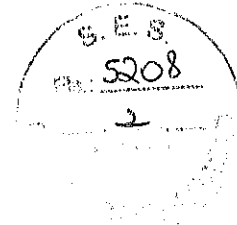
**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**



**Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA Dr. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO, para os fins que se destina.**

**PARTÍCIPES:**

**PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**.

**PERMISSIONÁRIO:**

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, inscrito no CNPJ nº 14.963.977/0001-19 com endereço na Avenida C-255 S/N, QD. 588, Lote 4/8, sala 1005, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 09 de março de 2012, às fls.019 Livro , número 1027391 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO, neste momento representado pelo Presidente, **EDUARDO RECHE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.244.616-1/SSP/SP, com CPF nº 273.192.168-41, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o disposto no Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**.

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo nº 201100010017259 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Av. 31 de março com a 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, onde funciona o HUGO, com área do terreno medindo **28.541,60 m2** e área total construída medindo **12.081,07 m2**.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HUGO referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 64/2012, emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

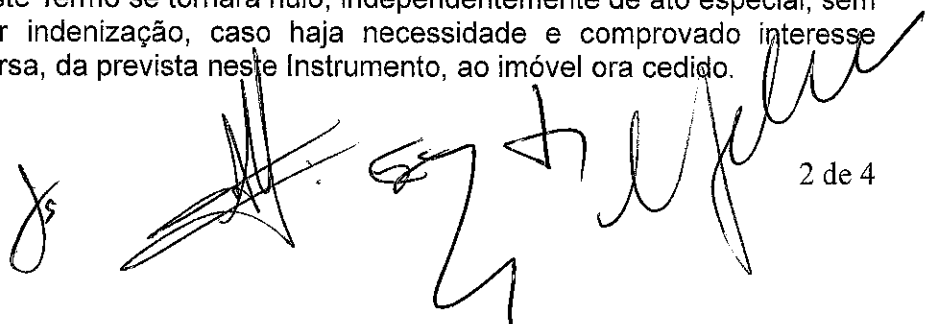
c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Laudo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.



h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da **Comissão Especial para Análise de Obras Complementares Executadas em Unidades de Saúde sob Gestão de Organizações Sociais**, Interna dos Contratos de Gestão em Serviço de Saúde.

5.200  
1

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº64/2012/SES/GO.
- 4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

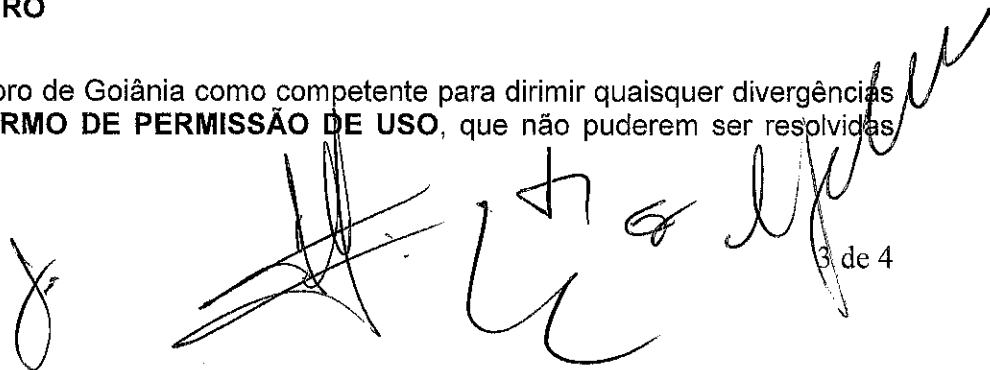
- 6.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei n. 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 64/2012/SES-GO.
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – **AGPOS**, juntamente com a Gerência de Patrimônio da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.
- 7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas



3 de 4

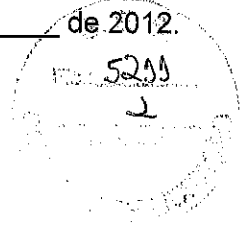
amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

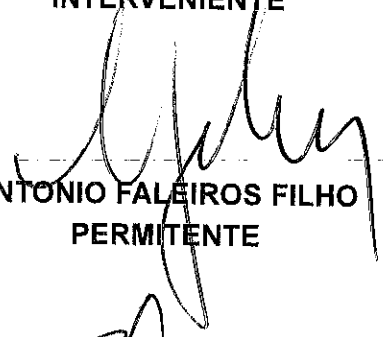
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.



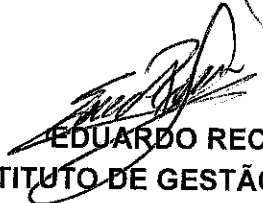
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado



**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.  
INTERVENIENTE



**ANTONIO FALÉIROS FILHO**  
PERMITENTE



**EDUARDO RECHE SOUZA**  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES  
PERMISSIONÁRIO

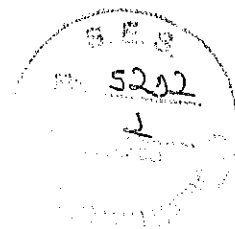
**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Hebe Augusta L. Teves*  
RG n. *0.42.60 20.873*  
CPF n. *655.930.711-15*

Nome: *Tiago Sommer da Silva*  
RG n. *7840 origina*  
CPF n. *827.29.273-49*



**ANEXO IX – DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO  
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS**



**Ref.: Chamamento Público nº 01/2012**

**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.963.977/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EDUARDO RECHE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº 25.244.616-1/SSP/SP e do CPF nº 273.192.168-41, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em .....de.....de 2012.



**EDUARDO RECHE SOUZA  
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES.**

**ANEXO X -Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.**

 5013  
 2

315 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

REF.: MAR / 2012

DEPTO 026 - HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA

Cargo	Quantidade	Vencimento	Demais vantagens	desconto	liquido	Valor da Remuneração
ADMINISTRADOR Total	1	1.807,39	5.072,15	1.692,87	5.186,67	6.879,54
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL Total	1	11.966,96	-	2.521,63	9.445,33	11.966,96
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA Total	8	25.698,12	23.070,33	11.920,92	36.847,53	48.768,45
ANALISTA DE POL DE ASSIST SOCIAL Total	1	2.500,00	2.428,70	980,50	3.948,20	4.928,70
ANALISTA TECNICO DE SAUDE Total	10	25.000,00	21.661,27	15.041,39	31.619,88	46.661,27
ASSESSOR ESPECIAL A Total	12	8.084,00	23.308,92	6.732,81	24.660,11	31.392,92
ASSESSOR ESPECIAL B Total	11	8.972,00	37.165,23	9.522,51	36.614,72	46.137,23
ASSESSOR ESPECIAL C Total	6	5.276,00	23.979,23	6.237,80	23.017,43	29.255,23
ASSESSOR ESPECIAL D Total	16	17.060,00	48.253,41	17.313,29	48.000,12	65.313,41
ASSESSOR ESPECIAL E Total	1	1.168,00	4.548,05	2.119,78	3.596,27	5.716,05
ASSESSOR ESPECIAL F Total	1	1.368,00	7.698,98	2.196,03	6.870,95	9.066,98
ASSISTENTE ATIVIDADES ADMIN G-3 Total	1	684,89	676,83	509,89	851,83	1.361,72
ASSISTENTE DE GABINETE A Total	2	544,00	1.538,09	470,13	1.611,96	2.082,09
ASSISTENTE DE GABINETE B Total	134	41.478,00	120.986,89	37.229,85	125.235,04	162.464,89
ASSISTENTE DE GABINETE C Total	121	41.277,00	111.235,83	35.844,04	116.668,79	152.512,83
ASSISTENTE DE GABINETE D Total	28	11.799,67	27.218,41	10.358,57	28.659,51	39.018,08
ASSISTENTE DE GABINETE E Total	5	2.457,00	7.661,39	2.179,92	7.938,47	10.118,39
ASSISTENTE DE GABINETE F Total	26	14.832,00	52.542,81	14.300,88	53.073,93	67.374,81
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATI Total	24	45.500,85	38.337,33	24.315,09	59.523,09	83.838,18
ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL CL Total	1	1.500,00	1.050,00	1.303,92	1.246,08	2.550,00
ASSISTENTE SOCIAL Total	16	40.000,00	32.277,16	22.501,17	49.775,99	72.277,16
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE Total	50	81.580,00	68.916,86	42.746,42	107.750,44	150.496,86
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO Total	5	5.343,55	5.697,94	3.603,93	7.437,56	11.041,49
AUXILIAR DE ENFERMAGEM Total	218	232.685,49	203.051,12	126.818,41	308.918,20	435.736,61
AUXILIAR DE LABORATORIO Total	2	2.137,42	1.543,79	821,09	2.860,12	3.681,21
AUXILIAR DE RADIOLOGIA Total	7	7.480,97	4.791,67	4.170,88	8.101,76	12.272,64
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Total	11	7.507,90	8.165,88	4.794,03	10.879,75	15.673,78
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE Total	24	25.649,04	19.276,59	14.324,73	30.600,90	44.925,63
BIOMEDICO Total	7	17.500,00	12.863,86	7.280,55	23.083,31	30.363,86
BOLSA RESIDENTE Total	56	133.549,92	-	18.368,42	115.181,50	133.549,92
CIRURGIAO-DENTISTA Total	31	77.500,00	73.920,71	35.370,79	116.049,92	151.420,71
RETOR ADM UNID SAUDE PORTE 1 Total	1	13.648,33	-	3.550,83	10.097,50	13.648,33
ENFERMEIRO Total	67	164.729,56	136.353,12	88.038,25	213.044,43	301.082,68
EXEC DE SERV AUXILIARES I Total	1	622,00	804,75	527,52	899,23	1.426,75
EXECUTOR ADMINISTRATIVO Total	1	1.183,84	3.322,24	758,42	3.747,66	4.506,08
FARMACEUTICO Total	6	15.000,00	20.387,59	11.055,43	24.332,16	35.387,59
FARMACEUTICO-BIOQUIMICO Total	13	32.500,00	26.009,59	16.883,77	41.625,82	58.509,59
FISIOTERAPEUTA Total	9	22.500,00	15.707,98	11.440,88	26.767,10	38.207,98
FONOAUDIOLOGO Total	1	2.500,00	1.545,30	939,51	3.105,79	4.045,30
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE Total	1	5.578,01	7.360,70	3.949,84	8.988,87	12.938,71
GRAT. REPRESENTACAO Total	87	47.156,64	-	4.093,88	43.062,76	47.156,64
MAQUEIRO Total	1	507,90	600,45	458,41	649,94	1.108,35
MEDICO Total	325	788.258,65	993.150,60	429.074,70	1.352.334,55	1.781.409,25
NUTRICIONISTA Total	6	15.000,00	10.895,01	6.196,31	19.698,70	25.895,01
PSICOLOGO Total	9	22.500,00	25.514,15	14.251,05	33.763,10	48.014,15
SUPERVISOR A Total	3	5.488,02	-	1.490,85	3.997,17	5.488,02
SUPERVISOR B Total	3	10.357,94	-	2.325,17	8.032,77	10.357,94
TECNICO EM ENFERMAGEM Total	257	418.873,44	344.249,74	216.519,30	546.603,88	763.123,18
TECNICO EM HIGIENE DENTAL Total	4	6.526,40	6.082,40	3.766,11	8.842,69	12.608,80
TECNICO EM IMOBILIZACAO ORTOPEDIC Total	7	11.421,20	14.588,82	5.231,17	20.778,85	26.010,02
TECNICO EM LABORATORIO Total	24	39.158,40	29.116,64	22.637,84	45.637,20	68.275,04
TECNICO EM NECROPSIA Total	1	1.631,60	1.178,46	1.318,12	1.491,94	2.810,06
TECNICO EM RADIOLOGIA Total	37	60.369,20	44.918,87	31.648,97	73.639,10	105.288,07
<b>Total geral</b>	<b>1701</b>	<b>2.585.419,30</b>	<b>2.670.725,84</b>	<b>1.359.748,57</b>	<b>3.896.396,57</b>	<b>5.256.145,14</b>

